



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM RORAIMA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020/SPRF-RR/NUAD-RR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08676.000979/2020-37

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Superintendência de Polícia Rodoviária Federal em Roraima (SPRF/RR), por meio da Comissão Permanente de Licitação (CPL), sediada na Rua Professor Diomedes, 764, São Vicente, Boa Vista/RR, CEP 69.303-450, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do TIPO MENOR PREÇO, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Portaria MP nº 409, de 21 de dezembro de 2016 e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DA SESSÃO

1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada, de acordo com o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, na data, horário e local, indicados no preâmbulo item 1 deste Edital.

1.2. Data da sessão: **22/07/2020**

1.3. Horário: **12:00h (horário de Brasília)**

1.4. Local: **Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br**

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de Leiloeiro Oficial para a realização de leilões públicos, na forma eletrônica e presencial, de bens e veículos de terceiros não regularizados/reclamados/retirados, recolhidos a mais de 60 dias, de acordo com o Art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, no(s) pátio(s) vinculado(s) à circunscrição da Superintendência de Polícia Rodoviária Federal em Roraima, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A licitação será feita em GRUPO ÚNICO formado por 03 (três) itens, consoante Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens:

- I - Serviços em veículos com duas ou três rodas;
- II - Serviços em veículos com peso bruto total até 3.500 kg;
- III - Serviços em veículos com peso bruto total acima de 3.500 kg.

2.3. Cada item envolve 06 (seis) tipos de serviços:

- I - Lotear, classificar e higienizar os veículos legalmente recolhidos, conforme atribuições da Polícia Rodoviária Federal e medidas administrativas da Lei n. 9.503/97 (B);
- II - Organizar os veículos selecionados para o leilão (C);
- III - Notificar os proprietário, compradores e alienantes dos veículos selecionados através de cartas com aviso de recebimento (D);
- IV - Catalogar os veículos selecionados através de fotografias e registro em sistema próprio (E);
- V - Confeccionar laudo de vistoria veicular (F);
- VI - Realizar o leilão na modalidade presencial, que deve ser realizada em estrutura e local próprio e, simultaneamente, na online, através de website próprio (G).

GRUPO ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO ARREIMATE (Legenda)	VALOR TOTAL MÁXIMO ADMISSÍVEL
1	Serviços em veículos com duas ou três rodas	3972	Serviço	(B); (C); (D); (E); (F) e (G)	5% (A)	R\$ 512,00
2	Serviços em veículos com peso bruto total até 3.500 kg	3972	Serviço	(B); (C); (D); (E); (F) e (G)	5% (A)	R\$ 512,00
3	Serviços em veículos com peso bruto total acima de 3.500 kg	3972	Serviço	(B); (C); (D); (E); (F) e (G)	5% (A)	R\$ 539,50

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
PRESTAÇÃO E TIPO DE SERVIÇO (Legenda)	DESCRIÇÃO
(B)	Lotear, classificar e higienizar os veículos legalmente recolhidos, conforme atribuições da Polícia Rodoviária Federal e medidas administrativas da Lei n. 9.503/97.
(C)	Organizar os veículos selecionados para o leilão.
(D)	Notificar os proprietário dos veículos selecionados através de cartas com aviso de recebimento.
(E)	Catalogar os veículos selecionados através de fotografias e registro em sistema próprio.
(F)	Confeccionar laudo de vistoria veicular.
(G)	Realizar o leilão na modalidade presencial, que deve ser realizada em estrutura e local próprio e, simultaneamente, na online, através de website próprio

- 2.4. As especificações de prestação e tipo de serviço encontram-se no ANEXO VII deste Edital.
- 2.5. A comissão do Leiloeiro Oficial, legenda (A), mencionada no objeto da contratação, será devida somente quando houver arremate e é o arrematante quem deve efetuar o seu pagamento.
- 2.6. Na hipótese da prestação dos serviços, mencionados no item 2.3, compreendendo as atividades descritas nas legendas (B), (C), (D), (E), (F) e (G), o seu pagamento somente será devida quando houver o respectivo arremate do lote e é o arrematante quem deve arcar com as despesas.
- 2.7. **As tecnologias empregadas na realização do leilão em plataforma online e na elaboração de laudo de vistoria veicular e de notificação deverão ser disponibilizadas na íntegra ao Núcleo de Tecnologia e Informação da Superintendência de Polícia Rodoviária Federal em Roraima.**
- 2.8. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, no GRUPO ÚNICO, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto nos itens B, C, D, E, F e G.

3. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 3.1. **Não haverá uso de recursos orçamentários por parte da Superintendência de Polícia Rodoviária Federal em Roraima.**
- 3.2. **A Polícia Rodoviária Federal não fará nenhum tipo de pagamento ao Leiloeiro, sendo a sua fonte de custeio, os próprios valores gerados com a arrecadação do leilão.**
- 3.3. A comissão do Leiloeiro Oficial, denominado neste edital com a legenda (A), no GRUPO ÚNICO, apresenta o valor unitário de 5% do valor de arremate ao qual deverá ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

4. **DO CREDENCIAMENTO**

- 4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio *www.comprasgovernamentais.gov.br*, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. **DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

- 5.1. Poderão participar deste Pregão apenas leiloeiros oficiais, pessoa física, devidamente matriculados na Juntas Comercial do estado de Roraima, que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MP nº 2, de 2010.
- 5.2. Não poderão participar desta licitação os leiloeiros oficiais:
- 5.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 5.2.2. Estrangeiros;

- 5.2.3. Enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 5.2.4. Em regime de falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 5.2.5. Sociedades Cooperativas;
 - 5.2.6. Pessoas jurídicas, entidades empresariais, inclusive empreendedor individual, nos termos do artigo 30 da Instrução Normativa DREI nº 17, de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração;
 - 5.2.7. Leiloeiros oficiais que estejam com com inscrições suspensas pela Junta Comercial.
- 5.3. Como condição de participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 5.3.1. "Sim": cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, bem como expressa concordância nos itens 5.3.2, 5.3.3, 5.3.4, 5.3.5 e 5.3.6 deste edital.
 - 5.3.1.1. Assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - 5.3.1.2. Licitante deve assinalar a opção "não", uma vez que os dispositivos legais acima citados se referem a tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte, as quais tem participação vedada na presente licitação.
 - 5.3.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - 5.3.3. Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 5.3.4. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 5.3.5. Proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
 - 5.3.6. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 6.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 6.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 6.6. A proposta deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo as especificações do objeto de forma clara, para que seja realizada a aceitação, utilizando para fins de detalhamento o anexo disponibilizado pelo sistema eletrônico, se necessário, e quando solicitado pelo Pregoeiro.

- 6.7. **A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.**
- 6.8. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, conforme Anexo IX (Termo de Referência) do presente Edital dos seguintes campos:
- 6.8.1. Valor unitário referente aos 6 (seis) itens do GRUPO ÚNICO (B, C, D, E, F e G);
- 6.8.2. Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:
- 6.8.2.1. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;
- 6.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Leiloeiro.
- 6.10. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 6.11. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.12. Em caso de divergências entre as especificações constantes deste Edital e as registradas no comprasgovernamentais.gov.br, prevalecerão as do Edital.
- 6.13. **Serão desclassificados e/ou desconsiderados eventuais propostas e/ou lances que considerem como valor unitário maiores que os contantes em Edital;**
- 6.14. **Lances inferiores a 95% de desconto (o que representa uma comissão acima de 5%) serão desclassificados, conforme a interpretação do art. 24, do Decreto nº 21.981/32, dada pelo Parecer nº 48/2012/DECOR/CGU/AGU;**
- 6.15. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.**
7. **DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades.
- 7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.2.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante preenchimento no sistema eletrônico dos campos relativos a:
- 7.2.3.1. Valor unitário dos itens e valor global do grupo em algarismo expresso em moeda corrente nacional (real) de acordo com os preços praticados no mercado.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. Na fase de lances muito embora a classificação final seja por menor valor dos itens do Grupo Único, a disputa será por item.

- 7.5.2. A cada lance ofertado (por item), o sistema atualizará automaticamente o valor global do grupo. Para isso o licitante deverá oferecer proposta para todos os itens que compõem o grupo.
- 7.5.3. Para a realização dos lances, o licitante deverá, a partir do valor máximo admissível no certame, efetuá-lo de forma decrescente, o que aparecerá como valor em reais no sistema, apenas para efeito de operacionalização, pois na verdade será considerado como percentual da taxa de administração para operacionalização de leilões, sendo a proposta vencedora a que ofertar o menor valor por item que integrará o valor global do Grupo Único.
- 7.5.4. O valor do percentual do Leiloeiro ficará firmado em 5% (cinco por cento), conforme determinado no art, 24, parágrafo único do Decreto nº 21.981, de 1932.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.7.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos
- 7.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.11. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.12. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 7.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.15. Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.
- 7.16. A dinâmica dos lances encontra-se exposta no Anexo IX - Termo de Referência.
- 8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**
- 8.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:
- 8.2.1. Contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 8.2.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

- 8.2.3. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- 8.2.4. Não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e produtividade adotada.
- 8.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no anexo VII-A, item 9.4 da IN nº 05/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.3.1. Não serão aceitas propostas com valor final menor que 5% (cinco por cento), conforme determinado no art, 24, parágrafo único do Decreto nº 21.981, de 1932.
- 8.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.6.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

- 9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 9.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 9.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.3. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista:
- 9.4. **Habilitação jurídica:**
- 9.4.1. O licitante deverá apresentar a documentação relativa ao registro da atividade oficial de leiloeiro perante a JUCER, devidamente atualizada.
- 9.5. **Regularidade fiscal e trabalhista:**
- 9.5.1. Comprovante de Situação Cadastral no CPF.
- 9.5.2. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.5.3. A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 9.6. As empresas deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:
- 9.6.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 9.6.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 9.6.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.
- 9.6.1.3. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 8.8.2.3.1 O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.
- 9.6.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 9.6.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 9.6.2. Declaração de que instalará escritório na cidade de Boa Vista/RR, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017, conforme modelo do Anexo a este Edital. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

9.7. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 2h (duas horas), após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail cpl.rr@prf.gov.br. Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 3 (três) dias, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload) ou e-mail.

9.7.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7.2. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11.10.10.

9.7.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.8. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.9. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

9.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.12. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.13. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

10. **DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

11.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

12. DOS RECURSOS

12.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não será exigida garantia de execução, devido à peculiaridade do objeto licitado e porque a Administração não terá que custear valor algum para o Leiloeiro Oficial, exceto no caso do item 8.1.20 do Termo de Referência - ANEXO IX.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

15.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “online” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

15.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.3. A formalização do termo de contrato da-se-á obrigatoriamente por meio eletrônico, por meio Sistema Eletrônico de Informações - SEI, da Polícia Rodoviária Federal.

15.3.1. O adjudicatário se obriga a realizar o credenciamento do usuário externo através do preenchimento de formulário eletrônico indicado pelo órgão gestor.

15.3.2. Após o envio do formulário eletrônico de credenciamento, o adjudicatário deverá comparecer pessoalmente, ou devidamente representado, a qualquer uma das Unidades de Protocolo da PRF, para realizar a sua liberação, apresentando os originais ou cópias autenticadas em cartão dos seguintes documentos:

I - Documento de identificação pessoal,

II - Cadastro de Pessoa Física - CPF, e

III - Comprovante de endereço

15.3.3. A participação na presente licitação implica na aceitação pelo adjudicatário das condições regulamentares que disciplinam o SEI.

15.3.4. O credenciamento de usuário externo é ato pessoal e intransferível, e tem como consequência a responsabilidade do usuário pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais são passíveis de apuração de responsabilidade civil, criminal e administrativa.

15.4. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16. DO REAJUSTE

16.1. O valor da Comissão do leiloeiro é fixo e irrevogável.

16.2. Os valores das taxas de higienização/organização/notificação e das taxas de destruição dos itens de identificação, poderão ser solicitados pela Contratada, considerando o índice do IPCA, desde que respeitado o interregno de 12 meses, a contar da data da assinatura contratual.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

- 19.1. A Polícia Rodoviária Federal não fará nenhum tipo de pagamento ao Leiloeiro Oficial.
- 19.2. É de responsabilidade do arrematante a realização do pagamento diretamente ao Leiloeiro Oficial dos serviços prestados.
- 19.3. A atividade do Leiloeiro pressupõe a existência do risco de negócio, somente haverá o pagamento endereçado a ele, quando houver o arrematante e este efetuar o pagamento da respectiva Comissão, conforme entendimento do STJ.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 20.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 20.1.2. Apresentar documentação falsa;
 - 20.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 20.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 20.1.5. Não manter a proposta;
 - 20.1.6. Cometer fraude fiscal;
 - 20.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 20.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 20.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 20.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 20.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 20.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.
21. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 21.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cpl.rr@prf.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Professor Diomedes, 764 -São Vicente, Boa Vista - RR, CEP:69303-450, Núcleo Administrativo e Financeira (NUAD-RR).

- 21.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 21.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 21.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 22.7. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <www.comprasgovernamentais.gov.br>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Professor Diomedes, 764, São Vicente, Boa Vista - RR, CEP 69.303-450, nos dias úteis, no horário das 8:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 22.11. Lances inferiores a 95% de desconto de modo que represente uma comissão acima de 5% serão desclassificados, conforme a interpretação do art. 24, do Decreto nº 21.981/32, dada pelo Parecer nº 48/2012/DECOR/CGU/AGU.
- 22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 22.12.1. ANEXO I - Termo de Contrato (26454948);
 - 22.12.2. ANEXO II - Termo de Conciliação (26455001);
 - 22.12.3. ANEXO III - Modelo de Vistoria (26455107);

- 22.12.4. ANEXO IV - Termo de Cooperação Técnica (26455330)
- 22.12.5. ANEXO V - Declaração de Contratos Firmados (26455559)
- 22.12.6. ANEXO VI - Declaração de Instalação de Escritório (26455713)
- 22.12.7. ANEXO VII - Especificação de prestação de serviço (26455750)
- 22.12.8. ANEXO VIII - Modelo de Laudo de Vistoria (26455886)
- 22.12.9. ANEXO IX - Termo de Referência (26455909)

Boa Vista, 01 de julho de 2020.

JANDIR ANDRÉ LUBENOW
Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **JANDIR ANDRE LUBENOW, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Roraima**, em 02/07/2020, às 16:20, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **26453761** e o código CRC **0F9370D4**.



Referência: Processo nº 08676.000979/2020-37



SEI nº 26453761



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM RORAIMA

ANEXO I

TERMO DE CONTRATO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020/SPRF-RR/NUAD-RR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08676.000979/2020-37

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM RORAIMA E O LEILOEIRO OFICIAL

A União, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM RORAIMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0137-00, com sede na Rua professor Diomedes Souto Maior, 764 - Bairro São Vicente, Boa Vista/RR, CEP 69303-450, neste ato representado pelo Senhor **JANDIR ANDRE LUBENOW**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, aprovado pela Portaria Ministerial nº 224, de 05 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 234, Seção I, de 06 de dezembro de 2018, inscrito no CPF nº 000.810.280-59, portador da Carteira de Identidade 0334418548 MD / AM, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Leiloeiro Oficial para a realização de leilões públicos, na forma eletrônica e presencial, de bens e veículos de terceiros não regularizados/reclamados/retirados, recolhidos a mais de 60 dias, de acordo com o Art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, nos pátios vinculados à circunscrição da Superintendência de Polícia Rodoviária Federal em Roraima, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. 1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO DE SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO ARREIMATE	VALOR TOTAL MÁXIMO ADMISSÍVEL
1	SERVIÇOS EM VEÍCULOS COM DUAS OU TRÊS RODAS	3972	SERVIÇO	(B); (C); (D); (E); (F); (G);	5% (A)	R\$ 512,00
2	SERVIÇOS EM VEÍCULOS COM PESO BRUTO TOTAL ATÉ 3.500 kg	3972	SERVIÇO	(B); (C); (D); (E); (F); (G);	5% (A)	R\$ 512,00
3	SERVIÇOS EM VEÍCULOS COM PESO BRUTO TOTAL ACIMA DE 3.500 kg	3972	SERVIÇO	(B); (C); (D); (E); (F); (G);	5% (A)	R\$ 539,50

TIPO DE SERVIÇOS	DESCRIÇÃO
(B)	Lotear, classificar e higienizar os veículos legalmente recolhidos, conforme atribuições da Polícia Rodoviária Federal e medidas administrativas da Lei n. 9.503/97
(C)	Organizar os veículos selecionados para o leilão
(D)	Notificar os proprietário dos veículos selecionados através de cartas com aviso de recebimento
(E)	Catalogar os veículos selecionados através de fotografias e registro em sistema próprio
(F)	Confeccionar laudo de vistoria veicular
(G)	Realizar o leilão na modalidade presencial, que deve ser realizada em estrutura e local próprio e, simultaneamente, na online, através de website próprio

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do termo de contrato, sendo um contrato prorrogável por igual período, por tratar-se de serviço continuado, conforme Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, ao qual prevê que: "à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses".

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO E DO PREÇO

- 3.1. O valor do percentual do leiloeiro oficial ficará firmado em 5% (cinco por cento) sobre o valor do arremate conforme Lei 21.981/1932, em seu art. 24, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
- 3.2. Os valores referenciais para disputa da Licitação do Pregão Eletrônico, o qual tem objeto a eventual contratação dos serviços de Leiloeiro Oficial, será o menor percentual sobre os valores do pacote de serviços dos itens 1, 2 e 3.
- 3.3. A atividade de leiloeiro pressupõe a existência de risco do negócio, pois, não será, em todos casos, que haverá alguém disposto a arrematar o bem objeto de leilão. Sendo assim, comissão será devida somente quando houver arrematante e é o arrematante quem deve efetuar o seu pagamento.
- 3.4. Lances inferiores a 95% de desconto, representando, portanto, comissão acima de 5%, serão desclassificados, conforme a interpretação do art. 24, do Decreto nº 21.981/32, dada pelo Parecer nº 48/2012/DECOR/CGU/AGU.
- 3.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 4.1. Não haverá uso de recursos orçamentários por parte da Superintendência de Polícia Rodoviária Federal em Roraima.
5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**
- 5.1. A Polícia Rodoviária Federal não fará nenhum tipo de pagamento ao Leiloeiro, sendo a sua fonte de custeio, os próprios valores gerados com a arrecadação do leilão.
6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**
- 6.1. O valor da Comissão do leiloeiro é fixo e irredutível.
- 6.2. Os valores das taxas de higienização/organização/notificação e das taxas de destruição dos itens de identificação, poderão ser solicitados pela Contratada, considerando o índice do IPCA, desde que respeitado o interregno de 12 meses, a contar da data da assinatura contratual.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 7.1. Não será exigida garantia de execução, devido à peculiaridade do objeto licitado e porque a Administração não terá que custear valor algum para o Leiloeiro Oficial.
8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**
- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.
9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Boa Vista/RR - Justiça Federal.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Boa Vista/RR, datado e assinado conforme assinatura eletrônica

Representante legal da CONTRATADA

Superintendente

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **JANDIR ANDRE LUBENOW, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Roraima**, em 02/07/2020, às 16:21, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **26454948** e o código CRC **6062685D**.



Referência: Processo nº 08676.000979/2020-37



SEI nº 26454948



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM RORAIMA

ANEXO II

TERMO DE CONCILIAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020/SPRF-RR/NUAD-RR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08676.000979/2020-37

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra

Termo de Conciliação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub-Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços à não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do

trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (art. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

Página 121 de 157

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento da lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçadas, e combater pseudo-cooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas”.

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

a) – Serviços de limpeza; b) – Serviços de conservação; c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria; d) – Serviços de recepção; e) – Serviços de copeiragem; f) – Serviços de reprografia; g) – Serviços de telefonia; h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações; i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo; j) – Serviços de auxiliar de escritório; k) – Serviços de auxiliar administrativo; l) – Serviços de office boy (contínuo); m) – Serviços de digitação; n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas; o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante; p) – Serviços de ascensorista; q) – Serviços de enfermagem; e r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados.

Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora

dos prestadores de serviços para as quais

Página 122 de 157

se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juiz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem às partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terão eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA Rodoviária Federal
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA Rodoviária Federal em RORAIMA

ANEXO III

TERMO DE VISTORIA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020/SPRF-RR/NUAD-RR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08676.000979/2020-37

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos, que o(a) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, representada pelo Sr (a). _____, Leiloeiro Oficial, portador da Carteira de Identidade nº _____/SSP - _____, vistoriou as dependências do(s) pátio(s) da Superintendência de Polícia Rodoviária Federal em Roraima e constatou as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem contratados e recebeu as informações pertinentes, estando de acordo com as disposições do Edital.

Boa Vista/RR, _____ de _____ de 2020.

Representante do Órgão

DECLARAÇÃO DO LICITANTE

Declaro que me foram apresentado(s) os Pátio(s) e instalações da Superintendência de Polícia Rodoviária Federal em Roraima, com acesso a todos os locais e detalhes necessários para a elaboração da proposta comercial referente ao Pregão Eletrônico nº XX/ 2020, tendo sido fornecidas as informações e esclarecimentos inerentes a esta vistoria, por mim solicitados.

Boa Vista/RR, _____ de _____ de 2020.

Representante Legal da Financeira

Documento assinado eletronicamente por **JANDIR ANDRE LUBENOW, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Roraima**, em 02/07/2020, às 16:22, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM RORAIMA

ANEXO IV

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020/SPRF-RR/NUAD-RR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08676.000979/2020-37

TERMO DE COOPERAÇÃO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

TERMO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE, ENTRE SI,
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO _____
(ÓRGÃO / ENTIDADE) E A
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

VISANDO A
OPERACIONALIZAÇÃO DA
RETENÇÃO DE PROVISÕES DE
ENCARGOS TRABALHISTAS,
PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A
SEREM PAGOS, NOS TERMOS
DA INSTRUÇÃO NORMATIVA
XXXX, E ALTERAÇÕES
POSTERIORES.

A UNIÃO, por intermédio do _____, (informar o órgão) estabelecido(a) _____, (endereço completo), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ____/____-__, por meio da Coordenação _____, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº _____, de ____/____/____, (data) publicada no D.O.U. de ____/____/____, (data) neste ato, representado(a) pelo(a) _____ (cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, nomeado(a) pela Portaria nº _____, de ____/____/____ (data), publicada no D.O.U. de ____/____/____ (data), doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO, e, de outro lado, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, _____, estabelecido(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominado(a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, neste ato, representado(a) pelo seu _____ (cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, têm justo e acordado o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1. CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.
2. Prestador de Serviços - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a ADMINISTRAÇÃO.
3. Rubricas - itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO.
4. Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação - cadastro em nome do Prestador dos Serviços de cada contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
5. Usuário(s) - servidor(es) da ADMINISTRAÇÃO e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
6. Partícipes - referência ao órgão da Administração Pública Federal e à Instituição Financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, dos critérios para abertura de contas-depósitos específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO, bem como viabilizar o acesso da ADMINISTRAÇÃO aos saldos e extratos das contas abertas.

1. Para cada Contrato será aberta uma Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços do Contrato.
2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO, pagos ao Prestador de Serviços dos Contratos e será denominada Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação.
3. A movimentação dos recursos na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será providenciada exclusivamente à ordem da ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO FLUXO OPERACIONAL

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

1. A ADMINISTRAÇÃO firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.
2. A ADMINISTRAÇÃO envia à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a ADMINISTRAÇÃO e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para abertura de Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação - em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou envia Ofício à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a abertura de Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe arquivo transmitido pela ADMINISTRAÇÃO e abre Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA no território nacional ou a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe Ofício da ADMINISTRAÇÃO e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA envia à ADMINISTRAÇÃO arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou envia Ofício à ADMINISTRAÇÃO, contendo o número da conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe o ofício da ADMINISTRAÇÃO e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.
6. A ADMINISTRAÇÃO credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela ADMINISTRAÇÃO e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
7. A ADMINISTRAÇÃO solicita à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.
8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acata solicitação de movimentação financeira na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação efetuada pela ADMINISTRAÇÃO, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração via meio eletrônico.
9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibiliza à ADMINISTRAÇÃO aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, após autorização expressa da ADMINISTRAÇÃO, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.
 - 9.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:
 - 9.1.1. O acesso da ADMINISTRAÇÃO às contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
 - 9.1.2. Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação serão remunerados conforme índice de correção da poupança pro rata die; e
 - 9.1.3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste Instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA
DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

À ADMINISTRAÇÃO compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para amparar a utilização de qualquer aplicativo;
2. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação;
3. Remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação ou remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA Ofício, solicitando a abertura das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação;
4. Remeter Ofícios à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a movimentação de recursos das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação ou movimentá-los por meio eletrônico;
5. Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação, orientando-os a comparecer à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a ADMINISTRAÇÃO possa ter acesso aos saldos e aos extratos da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, bem como solicitar movimentações financeiras;
6. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação;
7. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
8. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
9. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
10. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados;
11. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento devido da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações;
12. Comunicar tempestivamente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações;
13. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento; e
14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da ADMINISTRAÇÃO que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

CLÁUSULA QUINTA
DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA compete:

1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à ADMINISTRAÇÃO;
2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário;
3. Informar à ADMINISTRAÇÃO quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício;
4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas — bloqueadas para movimentação;
5. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços;
6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste Instrumento; e

7. Informar à ADMINISTRAÇÃO os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

CLÁUSULA SEXTA
DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA
DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA NONA
DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça Federal, na Seção Judiciária de _____.

E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

(Local e data)

Assinatura do representante da ADMINISTRAÇÃO

Assinatura do representante da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF _____

ANEXO I DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° _____/_____

Ofício n° _____/_____ - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

_____ de _____ de 20__.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)

(nome)

(cargo/Gerente)

(Endereço com CEP)

Senhor(a) Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica n° _____/_____, firmado com essa Instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de conta-dépósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em nome do Prestador de Serviços a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato n° _____/_____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL:

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Nome Personalizado: _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____

CPF do Representante Legal: _____

Atenciosamente,

Assinatura do
Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal
ou do servidor previamente designado pelo ordenador

ANEXO II DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° _____/_____

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

_____, ___ de _____ de 20__.

Senhor (a) _____,

Em atenção ao Ofício _____ informamos que o representante legal da empresa _____, CNPJ _____, deverá comparecer à agência _____ para assinar o contrato da abertura de Conta-Dépósito Vinculada — bloqueada para movimentação, destinada a receber créditos ao amparo na IN n° ___ de ___ de ___ de ___, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato n° _____.

Ratifico que, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica n° _____/_____, firmado com a Instituição Financeira, qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

_____,
Gerente

Ao (A) Senhor (a)

Nome e cargo do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Endereço

ANEXO III DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____**INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)**

Ofício nº ____/____

____ de ____ de 20__.

Senhor (a),

Informamos abaixo os dados para abertura de Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação à empresa _____, CNPJ _____, na Agência _____, da Instituição Financeira _____, prefixo _____, destinada a receber os créditos ao amparo da IN nº ____ de ____ de ____ de _____, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

Agência: _____

Conveniente Subordinante: Administração Pública Federal

Cidade/Município: _____

Comunico que essa Administração Pública poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal da Instituição Financeira, sítio _____.

Ratifico que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº ____/____, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Atenciosamente,

Gerente**ANEXO IV DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____**

Ofício nº /20__ - ____

Local, ____ de ____ de 20__.

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor (a) Gerente,

Solicito DEBITAR, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ _____ da conta nº _____ da agência nº _____ de titularidade de _____, (nome do proponente), inscrito no CNPJ sob o nº _____, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e CREDITAR na seguinte Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação:

Instituição Financeira:

Agência Conta:

CPF /CNPJ:

Atenciosamente,

Assinatura do
Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal/ou
servidor previamente designado pelo ordenador

ANEXO V DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

Ofício/Carta nº ____ (número sequencial)

_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor (a) _____, (nome do representante da Administração Pública Federal)

Em atenção ao seu Ofício nº ____/20__ - ____, de ____/____/20__, informo a efetivação de DÉBITO na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - de nº _____, da agência nº _____, da Instituição Financeira, e CRÉDITO na seguinte Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação: CREDITAR Instituição Financeira

Agência Conta CPF /CNPJ

Atenciosamente,

(nome do Gerente)
Nº da Agência da Instituição Financeira

ANEXO VI DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

A U T O R I Z A Ç Ã O

À Agência _____ da Instituição Financeira _____
(endereço da agência)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretroatável, que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação nº _____ - bloqueada para movimentação, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, bem como tenha acesso irrestrito aos saldos da referida Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

(local e data)

Assinatura do titular da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação

ANEXO VII DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____ / ____

Ofício nº ____/20__ - ____

_____, ____ de _____ de 20__

Ao (A) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor (a) Gerente,

Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso aos aplicativos dos sistemas de autoatendimento dessa Instituição Financeira para os servidores a seguir indicados:

CPF:

Nome:

Documento/Poderes:

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou
do servidor previamente designado pelo ordenador

ANEXO VIII DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____ / ____

Ofício nº ____/20__ - ____

Local, ____ de _____ de 20__

Ao (A) Senhor(a)

(nome do Proprietário da empresa contratada pela Administração Pública Federal)

(endereço da empresa com CEP)

Senhor (a) Sócio-Proprietário,

1. Informo que solicitei a abertura da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, pertencente ao CNPJ sob nº _____, na Agência nº _____, da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado entre essa empresa e esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento deste Ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no ato convocatório de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pela Instituição Financeira e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito desta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aos saldos da referida conta-depósito, aos extratos e a movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação.

3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula _____ do mencionado contrato.

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor previamente designado pelo ordenador

Documento assinado eletronicamente por **JANDIR ANDRE LUBENOW**, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em **Roraima**, em 02/07/2020, às 16:22, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº



2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **26455330** e o código CRC **25C5D529**.



Referência: Processo nº 08676.000979/2020-37



SEI nº 26455330



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM RORAIMA

ANEXO V

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020/SPRF-RR/NUAD-RR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08676.000979/2020-37

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que o Leiloeiro Oficial _____, matrícula JUCER/RR nº _____, CPF nº _____ e RG _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL EM RORAIMA

ANEXO VI

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020/SPRF-RR/NUAD-RR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08676.000979/2020-37

DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA E LOCAL PRÓPRIO

À

Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Roraima - SPRF-RR

Núcleo de Administração - NUAD/RR

DECLARAÇÃO

O Leiloeiro Oficial _____, matrícula _____, CPF _____, RG _____, localizada _____ (endereço completo), representada por _____, declara, para fins de participação em processo licitatório - Pregão Eletrônico nº...../20.... - que mantém estrutura instalada ou instalará, na área urbana da cidade de Boa Vista/RR, local físico para a realização de hasta pública e website próprio para a realização de leilão na plataforma online, conforme exigido no Edital.

Local, ___ de _____ de 2020.

RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA



Documento assinado eletronicamente por **JANDIR ANDRE LUBENOW, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Roraima**, em 02/07/2020, às 16:23, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do

Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **26455713** e o código CRC **FF76CB92**.



Referência: Processo nº 08676.000979/2020-37



SEI nº 26455713



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL EM RORAIMA

ANEXO VII

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020/SPRF-RR/NUAD-RR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08676.000979/2020-37

ESPECIFICAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
TIPO DE SERVIÇO	DESCRIÇÃO
(B)	Lotear, classificar e higienizar os veículos legalmente recolhidos, conforme atribuições da Polícia Rodoviária Federal e medidas administrativas da Lei n. 9.503/97.
(C)	Organizar os veículos selecionados para o leilão.
(D)	Notificar os proprietário dos veículos selecionados através de cartas com aviso de recebimento.
(E)	Catalogar os veículos selecionados através de fotografias e registro em sistema próprio.
(F)	Confeccionar laudo de vistoria veicular.
(G)	Realizar o leilão na modalidade presencial, que deve ser realizada em estrutura e local próprio e, simultaneamente, na online, através de website próprio

1. Considera-se lotear (Tipo de serviço B) o ato de gravar com adesivo removível a legenda numérica do respectivo lote e a marca "PRF" com a fonte prevista no Manual de Identificação Visual da Polícia Rodoviária Federal (MIV 2.0), em área visível do veículo de acordo com a exigências da Comissão de Levantamento, Identificação, Avaliação, Classificação, Formação de Lotes e Leilão de Veículos Retidos, Removidos e Recolhidos, a qualquer título, da Superintendência de Polícia Rodoviária Federal em Roraima quanto ao tamanho, fonte e local de fixação. As imagens abaixo são meramente ilustrativas. Nesse sentido, em nível de exemplo, quando se tratar de veículo dotado de parabrisa em regular estado de conservação, o adesivo removível será colocado nesse equipamento obrigatório. Em outras hipóteses, considerando a sua ausência ou quando existir dano visível, a fixação deverá ocorrer em sua lateria de maneira padronizada.

Veículo conservado identificado com adesivo de fundo verde e logo marca "PRF" na cor branca com descrição abaixo apresentando a palavra "LOTE" e "CONSERVADO", em caixa alta, relacionado ao seu número específico.

C100 Y100 M10

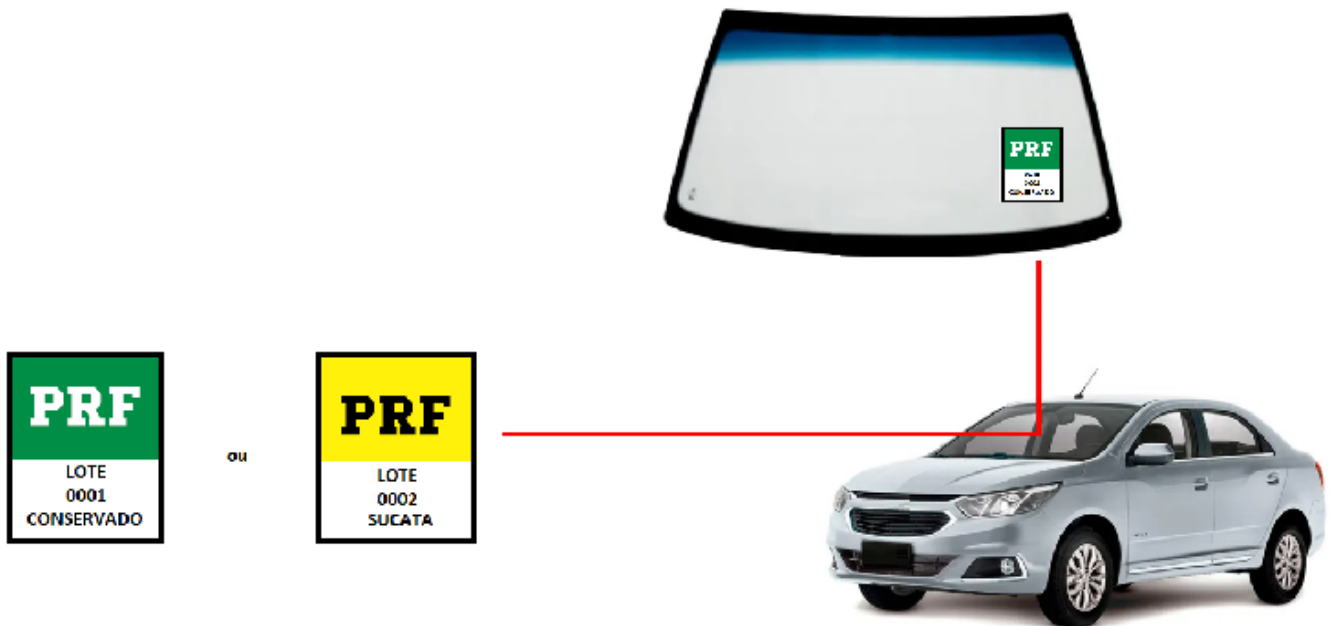


Veículo sucata identificado com adesivo de fundo amarelo e logo marca "PRF" na cor preta com descrição abaixo apresentando a palavra "LOTE" e "SUCATA", em caixa alta, relacionado ao seu número específico.

C100



Exemplo de fixação de adesivo removível.



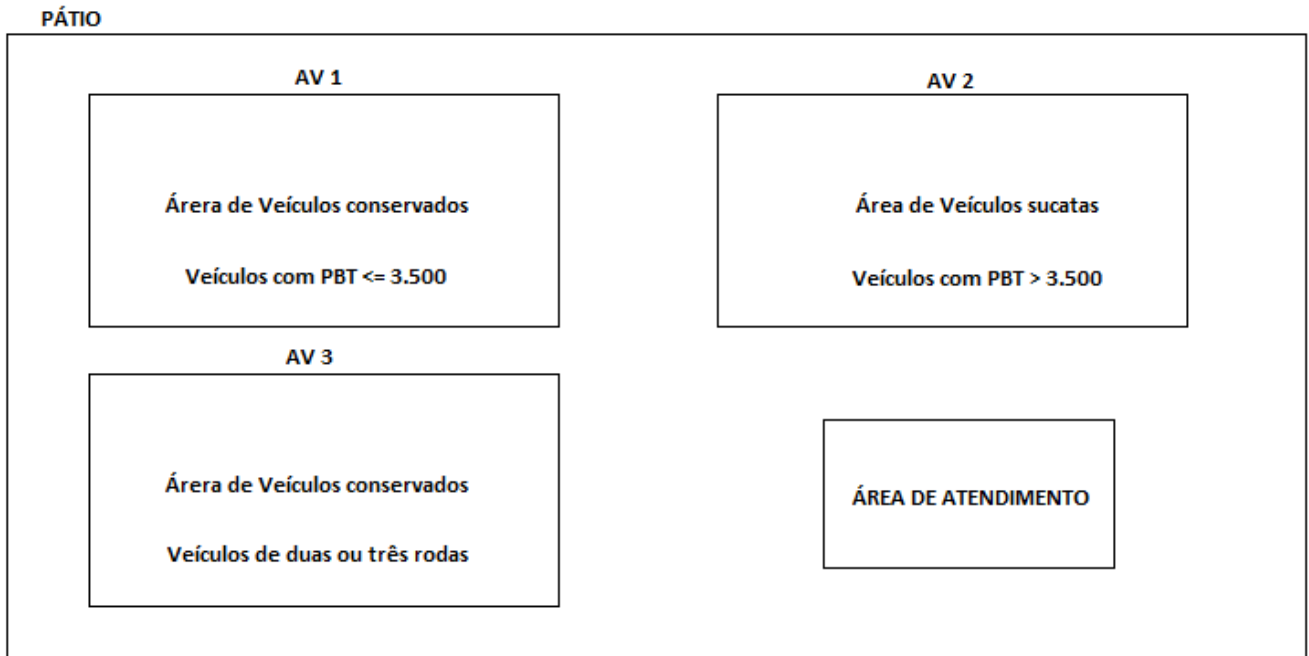
2. Considera-se classificar (Tipo de serviço B) o ato de observar a organização dos veículos em ordem, crescente ou decrescente, quanto a destinação em área própria e isolada de classificação do pátio para grupo de veículos, denominados de sucatas e conservados, nos termos do Art. 328, § 1º da Lei nº 9.503/97, que será determinada pela Comissão de Levantamento, Identificação, Avaliação, Classificação, Formação de Lotes e Leilão de Veículos Retidos, Removidos e Recolhidos, a qualquer título, da Superintendência de Polícia Rodoviária Federal em Roraima.

3. A remoção dos elementos de identificação de veículo automotor, internos e externamente, do tipo placa, chassi, gravação de número de motor e dígitos alfanuméricos do tipo *vin* ou *vis* em suas diferentes estruturas, que será realizada de acordo com o modelo determinado pela Comissão de Levantamento, Identificação, Avaliação, Classificação, Formação de Lotes e Leilão de Veículos Retidos, Removidos e Recolhidos, a qualquer título, da Superintendência de Polícia Rodoviária Federal em Roraima, encontra-se contida na prestação de serviço do tipo (B) quanto a classificação e será realizada em momento próprio no processo de leilão, como também a inutilização de chassi de motocicletas, motonetas e ciclomotores.

4. Considera-se higienizar (Tipo de serviço B) o ato ou efeito de tornar higiênico, dentro da salubridade necessárias à prevenção ou ao combate de doenças, e a limpeza completa dos veículos, objeto de leilão, ao qual envolve a lavagem com o uso de shampoo automotivo para aqueles classificados como conservados.

5. Considera-se organizar (Tipo de serviço B) os veículos selecionados para o leilão, conforme determinação da Comissão de Levantamento, Identificação, Avaliação, Classificação, Formação de Lotes e Leilão de Veículos Retidos, Removidos e Recolhidos, a qualquer título, da Superintendência de Polícia Rodoviária Federal em Roraima, o ato de estruturar os lotes de forma ordenada no pátio para que o público interessado, no ato de visitaç o, obtenha m xima facilidade na localiza o dos lotes, combinada com  rea de atendimento ao usu rio, aplicando-se a Lei n  10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e crit rios b sicos para a promo o da acessibilidade das pessoas portadoras de defici ncia ou com mobilidade reduzida.

Exemplo de organiza o de Leil o



AV = Área de veículo

6. A área de atendimento, aplicável na prestação de serviço do tipo organização (Tipo de serviço C) dos veículos, deverá possuir pelo menos duas pessoas com a finalidade específica de auxiliarem o público interessado quanto as dúvidas, questionamentos, local, data e hora, bem como a disponibilidade de *desktop* ou *laptop* com acesso à internet e editais do leilão nos dias de visitas conforme determinação da Comissão de Levantamento, Identificação, Avaliação, Classificação, Formação de Lotes e Leilão de Veículos Retidos, Removidos e Recolhidos, a qualquer título, da Superintendência de Polícia Rodoviária Federal em Roraima.

7. É dever do leiloeiro oficial realizar a divulgação e propaganda da atividade de leilão da data e horário de sua realização em redes sociais, mídia televisiva, jornal de grande circulação e rádio que se encontra contida na prestação de serviço do tipo organização do leilão (Tipo de serviço C).

8. Considera-se notificar (Tipo de serviço D) o ato de dar conhecimento e comunicar os proprietários, compradores e alienantes dos veículos selecionados, através de cartas com aviso de recebimento, durante todo o processo de leilão ao qual envolve 04 (quatro) situações específicas: (a) notificação de aviso de leilão e retirada de veículo; (b) notificação de arrematação de veículo; (c) notificação de saldo credor de modo que cada notificação específica compreende um veículo loteado e (d) notificação de veículos com restrição judicial ou policial para a autoridade responsável pela restrição na forma do § 8º, Art. 4º da Resolução CONTRAN nº 623, de 06 de setembro de 2016 e Lei nº 9.503/97, sob orientação da Comissão de Levantamento, Identificação, Avaliação, Classificação, Formação de Lotes e Leilão de Veículos Retidos, Removidos e Recolhidos, a qualquer título, da Superintendência de Polícia Rodoviária Federal em Roraima.

9. Considera-se catalogar (Tipo de serviço E) o ato de fotografar cada veículo loteado com, no mínimo, 07 (sete) registro de imagens, realizadas por câmera fotográfica de pelo menos 12 mega pixels, e que envolva completamente a parte frontal (1), a lateral direita (2), a lateral esquerda (3), a traseira (4), a placa traseira (5), o chassi (6) e o número de motor (7), conforme exigência da Comissão de Levantamento, Identificação, Avaliação, Classificação, Formação de Lotes e Leilão de Veículos Retidos, Removidos e Recolhidos, a qualquer título, da Superintendência de Polícia Rodoviária Federal em Roraima.

10. As imagens deverão está disponíveis de maneira organizada em banco de dados e sistema próprio ao qual permita o acesso de servidores da Polícia Rodoviária Federal através de senha pessoal e intransferível.

11. Considera-se confeccionar laudo de vistoria (Tipo de serviço F) a emissão de documento, após efetiva vistoria dos elementos de identificação veicular em sistema base de consulta BIN, com número próprio e vinculado a cada veículo loteado de acordo com modelo similar em anexo e que permita a sua ratificação por servidor da Polícia Rodoviária Federal através de assinatura eletrônica, destacando-se, em campo próprio do laudo de vistoria, as restrições administrativas, judiciais e policiais.

12. Considera-se realizar o leilão (Tipo de serviço G) na modalidade presencial a disponibilidade de local, próprio ou locado, com salubridade, água potável disponível, segurança privada e acomodação em cadeiras em quantidade suficiente para o público interessado de acordo com a estimativa da Comissão de Levantamento,

Identificação, Avaliação, Classificação, Formação de Lotes e Leilão de Veículos Retidos, Removidos e Recolhidos, a qualquer título, da Superintendência de Polícia Rodoviária Federal em Roraima.

13. Considera-se ainda realizar o leilão (Tipo de serviço G) na modalidade presencial a decoração do evento que deverá apresentar *banner* com o brasão da PRF e marca em fonte prevista no Manual de Identificação Visual da Polícia Rodoviária Federal (MIV 2.0), confeccionado em material impresso de grande formato e resistência do tipo lona para ser fixado em suporte móvel que deve ser construído sob medida em aço galvanizado conforme orientação da Comissão de Levantamento, Identificação, Avaliação, Classificação, Formação de Lotes e Leilão de Veículos Retidos, Removidos e Recolhidos, a qualquer título, da Superintendência de Polícia Rodoviária Federal em Roraima.

14. No que se refere a prestação de serviço, é dever do Leiloeiro oficial observar o Decreto 1.655, de 3 de outubro de 1995, que define as competências da Polícia Rodoviária Federal, e dá outras providências; na Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos administrativos; na Lei nº 8.722, de 27 de outubro de 1993, que torna obrigatória a baixa de veículos vendidos como sucata; na Resolução do CONTRAN n. 623, de 06 de setembro de 2016; Lei n. 13.160, de 25 de agosto de 2015; e, na Lei 9.503/97, de 23 de setembro de 1997, outros diplomas normativos que regem a temática e demais regras e disposições da licitação na Administração Pública Federal, bem como as orientações da Comissão de Levantamento, Identificação, Avaliação, Classificação, Formação de Lotes e Leilão de Veículos Retidos, Removidos e Recolhidos, a qualquer título, da Superintendência de Polícia Rodoviária Federal em Roraima.



Documento assinado eletronicamente por **JANDIR ANDRE LUBENOW, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Roraima**, em 02/07/2020, às 16:23, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **26455750** e o código CRC **B2B76072**.



Referência: Processo nº 08676.000979/2020-37



SEI nº 26455750



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM RORAIMA

ANEXO VIII

MODELO DE LAUDO DE VISTORIA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020/SPRF-RR/NUAD-RR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08676.000979/2020-37

[LOGO MARCA DO LEILOEIRO OFICIAL]

[SÍMBOLO DA PRF]

NOME DO LEILOEIRO OFICIAL

CNPJ: LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL N. XXXX/XXXX

RELATÓRIO DE VISTORIA - XXX/XXXX

NR. DE PROTOCOLO XXXXX

PROCESSO SEI XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX

1. FICHA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

DADOS DO RECOLHIMENTO

e-DRV xxxxxxxxxxxxxxxxx

PROCESSO SEI xxxxxxxxx

DATA E HORA RETENÇÃO xx/xx/xxxx xx:xx

2. **DADOS DO VEÍCULO COM BASE NA BASE RENAVAM**

PLACA
UF
MARCA/MODELO
RENAVAM
TIPO DE VEÍCULO
COR
ANO/MODELO
CPF/CNPJ
PROPRIETÁRIO

3. **ALTERAÇÕES ENCONTRADAS NA VISTORIA EM RELAÇÃO AO CADASTRO NO SISTEMA**

SINAL IDENTIFICADOR NO VEÍCULO CHASSI
SINAL IDENTIFICADOR NO VEÍCULO MOTOR
SINAL IDENTIFICADOR NA BASE CHASSI
SINAL IDENTIFICADOR NA BASE MOTOR

4. **OBSERVAÇÕES**

[Campo para observação]

5. **CLASSIFICAÇÃO DO VEÍCULO**

Recuperável/conservado
 Sucata com motor aproveitável
 Sucata com motor inservível
 Ferroso

6. **LOCALIZAÇÃO DO VEÍCULO**

SUPERINTENDÊNCIA/UF
DELEGACIA PRF
PÁTIO

ENDEREÇO
MUNICIPIO/UF
TELEFONE

7. **VISTORIA**

VISTORIADOR

Funcionário

Nome

Matrícula

CPF

Data

Assinatura

APROVADOR

Servidor

Nome

Matrícula

Assinatura

Documento produzido por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em xx/xx/xxxx, às xx:xx, e aprovado em xx/xx/xxxx, às xx:xx, pelo servidor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, matrícula XXXXXXXXXXXX em xx/xx/xxxx, às xx:xx

8. **FOTOS**

[FOTOS CHASSI E MOTOR]

[FOTOS]



Documento assinado eletronicamente por **JANDIR ANDRE LUBENOW, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Roraima**, em 02/07/2020, às 16:23, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **26455886** e o código CRC **9A5FC87B**.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM RORAIMA

ANEXO IX

TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020/SPRF-RR/NUAD-RR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08676.000979/2020-37

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a eventual contratação dos serviços de credenciamento de leiloeiro oficial visando a condução de leilões de alienação de veículos e outros materiais no âmbito da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Roraima (SPRF/RR), de natureza continuada, conforme art. 15 da Instrução Normativa nº 5, 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (MPOG).

1.2. Não haverá parcelamento do objeto devido a especificidade do serviço, o qual será elencado por um pacote de serviços exposto no item 2.2.1 do Estudo Técnico Preliminar (Especificação do Serviço); considerando que o serviço não é divisível, conforme exposto nos Estudos Preliminares no item 7.1; e a quantidade de 1 (um) leiloeiro oficial (código 3544-15), conforme Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), previsto no Estudo Preliminar na segunda tabela do item 7.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ARREIMATE (Legenda)
1	SERVIÇOS EM VEÍCULOS COM DUAS OU TRÊS RODAS	3972	SERVIÇO	1.000	5% (A)
2	SERVIÇOS EM VEÍCULOS COM PESO BRUTO TOTAL ATÉ 3.500 kg	3972	SERVIÇO	500	5% (A)
3	SERVIÇOS EM VEÍCULOS COM PESO BRUTO TOTAL ACIMA DE 3.500 kg	3972	SERVIÇO	250	5% (A)

1.3. A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do termo de contrato, sendo um contrato prorrogável por igual período, por tratar-se de serviço continuado, conforme Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, ao qual prevê que: *"à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;"*.

1.4. O valor do percentual do leiloeiro oficial ficará firmado em 5% (cinco por cento) sobre o valor do arremate, conforme art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regula a profissão de Leiloeiro ao território da República.

Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre moveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3 % (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza.

1.5. Os valores referenciais para disputa da Licitação do Pregão Eletrônico, o qual tem objeto a eventual contratação dos serviços de Leiloeiro Oficial, será o menor percentual sobre os valores do pacote de serviços no Grupo Único.

1.6. Os valores de destruição de itens de identificação veicular refere-se aos veículos que serão leiloados como sucata.

1.7. As quantidades de materiais a serem leiloados serão estipulados pela Comissão de Leilão da SPRF/RR.

1.8. Serviços a serem realizados por lote:

SERVIÇOS (Legenda)	DESCRIÇÃO
(B)	Lotear, classificar e higienizar os veículos legalmente recolhidos, conforme atribuições da Polícia Rodoviária Federal e medidas administrativas da Lei n. 9.503/97
(C)	Organizar os veículos selecionados para o leilão
(D)	Notificar os proprietário dos veículos selecionados através de cartas com aviso de recebimento
(E)	Catalogar os veículos selecionados através de fotografias e registro em sistema próprio
(F)	Confeccionar laudo de vistoria veicular
(G)	Realizar o leilão na modalidade presencial, que deve ser realizada em estrutura e local próprio e, simultaneamente, na online, através de website próprio

1.8.1. As especificações do serviços prestados encontram-se no Anexo VII - Especificação de prestação de serviço (26455750) - do Edital de Licitação.

1.8.2. A destruição de itens de identificação será efetuada nos veículos destinados para sucata por meio da retirada dos sinais identificadores (chassi) e placas na forma das especificações do ANEXO VII do Edital de Licitação.

1.8.3. A comissão do Leiloeiro Oficial, legenda (A), mencionada no objeto da contratação, será devida somente quando houver arremate e é o arrematante quem deve efetuar o seu pagamento.

1.8.4. Na hipótese da prestação dos serviços, mencionados no item 1.8, compreendendo as atividades descritas nas legendas (B), (C), (D), (E), (F) e (G), o seu pagamento somente será devida quando houver o respectivo arremate do lote e é o arrematante quem deve arcar com as despesas.

1.8.5. Valor total máximo que será aceito para o GRUPO ÚNICO:

DESCRIÇÃO	ITENS	VALOR TOTAL MÁXIMO ADMISSÍVEL
Veículos com duas ou três rodas	1	R\$ 512,00
Veículos com peso bruto total até 3.500 kg	2	R\$ 512,00
Veículos com peso bruto total acima de 3.500 kg	3	R\$ 539,50

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A eventual contratação do serviço, objeto deste processo administrativo, atenderá às necessidades da condução de leilão oficial da SPRF/RR quanto a alienação de veículos.
- 2.2. Considerando as competências da Polícia Rodoviária Federal no art. 20, inciso I e III da Lei 9.503/1997(CTB) e Art. 1º da Lei 1.655/1995.
- 2.3. Considerando que a medida administrativa de remoção e recolhimento de veículos ao pátio faz parte do procedimento administrativo ordinário de execução de autos de infração.
- 2.4. Considerando que a realização dos leilões se apresenta como a principal ferramenta adotada pela Polícia Rodoviária Federal no desfazimento de veículos, os quais estão a mais de 60 dias no(s) pátio(s), e que tal atividade exige a utilização de pessoal qualificado, materiais, espaço à guarda dos bens, auditório com a capacidade adequada, equipamentos e que a qualidade desses serviços pode influenciar satisfatoriamente nos resultados.
- 2.5. Considerando a necessidade de desfazimento dos demais bens próprios inservíveis que se encontram nos pátios e depósitos das Unidades desconcentradas.
- 2.6. Considerando que a Polícia Rodoviária Federal não dispõe de plataforma virtual para promover leilões.
- 2.7. Considerando que a Polícia Rodoviária Federal não dispõe de servidores em número adequado a realização dos procedimentos do leilão, e que o órgão não possui, atualmente, leiloeiro administrativo;
- 2.8. Considerando que não é função do Policial Rodoviário Federal o exercício da atividade de leiloeiro, que a instituição não dispõe suficientemente dos equipamentos necessários ao satisfatório desenvolvimento das atividades relacionadas.
- 2.9. Considerando que a guarda dos bens como ocorre atualmente pode gerar problemas de saúde pública.
- 2.10. Justifica-se a contratação do serviço, principalmente, no fato de não existir custo para a Administração Pública Federal e de possibilitar atender à demanda de desfazimento de bens. Essa medida permitirá ganho de agilidade na preparação do processo de leilão, na remoção dos veículos a serem leiloados para o pátio do leiloeiro e na liberação de espaços atualmente ocupados, bem como maior visibilidade da prestação do serviço público com eficiência, proporcionando assim a oferta dos produtos na rede mundial de computadores, o que gera, em consequência, uma maior publicidade e transparência para o evento, podendo inclusive auxiliar na promoção institucional.
- 2.11. Salienta-se que o pretense credenciamento de Leiloeiro Oficial visa disponibilizar mais um meio para que a PRF possa realizar o desfazimento eficiente, somando esforços aos trabalhos desenvolvidos pelos Leiloeiros Administrativos, competindo a Administração Pública avaliar qual a solução mais adequada para cada caso concreto.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

- 3.1. Dispõe o artigo 1º, da Lei 10.520 (*Lei do Pregão*) que

"Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."

- 3.2. O objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, por possuir padrões de desempenho e características usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade pregão, na sua forma eletrônica.

3.3. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre o contratado, ou os auxiliares, e a Administração Pública Federal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. A entrega do serviço deverá ser feita em data preestabelecida pelo órgão contratante, observando-se o endereço do Pátio Contratado Lock Park, situado na Av. Brasil, nº 1520, Centenário, Boa Vista/RR, ou nas dependências da Sede da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Roraima (SRPRF/RR), situada na Rua Professor Diomedes, nº 764 - São Vicente, Boa Vista/RR ou Pátio da UOP01- Água Boa, situada na Br 174, Km 491, sentido decrescente.

4.2. O Leiloeiro (Leiloeiro código 3544-15 - Avaliador de Bens Móveis/CBO) CONTRATADO executará o objeto desta licitação em pátio próprio.

4.3. Os métodos, rotinas de execução de trabalhos estão descritos no item nº 07 do Estudo Técnico Preliminar, no Anexo I deste Termo de referência.

4.4. As rotinas da execução, a frequência e a periodicidade dos serviços estão descritos no Cronograma Mensal, item 9 do Anexo I.

4.5. Os procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas estão descritos no item nº 07, sub-item 5, do Anexo I.

4.6. Os deveres e disciplinas do CONTRATADO que irá executar o objeto encontram-se no item 7, sub-item 2, do Anexo I.

4.7. O Cronograma Mensal da execução do objeto está descrito no item 9 do Anexo I.

4.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do CONTRATADO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.11. A CONTRATADA deverá ter enquadramento de serviço do objeto da licitação no banco de dados da Junta Comercial do estado de Roraima.

4.12. A comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADO ocorrerá por meio eletrônico.

4.13. A aferição da execução do objeto pelo CONTRATADO será realizada na visualização da efetivação do serviço elencado no Estudo Técnico Preliminar.

4.13.1. A mensuração dos resultados da execução do objeto será avaliada por meio dos itens de especificação do objeto o qual é descrito na efetivação do leilão comportando os pacotes de serviços e contabilizados em valor unitário.

4.13.2. Os indicadores de desempenho da execução do objeto serão aferidos na execução dos arremates, exaurimento da saturação dos veículos no(s) pátio(s) vinculados a SPRF/RR.

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

- 5.1. A prestação dos serviços iniciará após a emissão da ordem de serviço da Comissão Regional de Gestão de Pátios e Desfazimento de Bens, doravante denominada Comissão de Leilão, a quem caberá o acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 5.2. O Leiloeiro Oficial deverá atender o Anexo VII - Especificação de prestação de serviço (26455750), bem como:
 - 5.2.1. Providenciar a higienização (externa e interna) dos veículos/bens enquadrados como servíveis e indicados por a equipe da Comissão de Leilão da SRPRF/RR, conferindo-lhe uma estética de limpeza para apresentação.
 - 5.2.2. Executar as vistorias dos veículos após sua higienização, de maneira que retrate fielmente as suas características e estado de conservação.
 - 5.2.3. Realizar o registro fotográfico das partes externas e internas dos veículos, assim como das numerações de identificações dos motores e chassis, para efeito das vistorias, de acordo com modelo Anexo VIII - Modelo de Laudo de Vistoria (26455886).
 - 5.2.4. Retirar os decalques das numerações de identificações dos motores e chassis dos veículos, na impossibilidade de fotografá-los.
 - 5.2.5. Realizar a avaliação dos bens a serem leiloados, compor os lotes conforme a melhor técnica e sugerir preços mínimos para o arremate.
 - 5.2.6. Auxiliar nos procedimentos de elaboração e envio de documentos de notificação aos proprietários e demais interessados.
 - 5.2.7. Realizar a limpeza do pátio, onde estarão localizados os veículos/bens de terceiros.
 - 5.2.8. Organizar o pátio separando os veículos/bens a serem leiloados dos demais, providenciando a reorganização dos veículos remanescentes.
 - 5.2.9. Registrar e criar uma identificação individual dos veículos/bens, de maneira que facilite o processo de localização, divulgação e reconhecimento, de forma que sejam criados catálogos impressos/eletrônicos, com toda a descrição necessária e fotografias para fácil compreensão dos itens.
 - 5.2.10. Disponibilizar acesso presencial, para que os interessados possam visitar os pátios e apreciar os bens/veículos.
 - 5.2.11. Realizar o leilão de forma eletrônica e presencial, em site de ampla divulgação, com fácil acesso aos usuários e em homepage que garanta celeridade, clareza, simplicidade na exposição de dados e efetivação das ações dos lances.
 - 5.2.12. Dispor de sistema audiovisual e sistema de som para apresentação das imagens dos lotes a todos os participantes do leilão.
 - 5.2.13. Dispor os veículos no pátio, com possibilidade de circulação dos interessados pelos itens no local, desde que acompanhados por pessoa responsável em acompanhar as visitas, indicada pela CONTRATANTE, perfazendo assim a necessidade de um preposto no local, que saiba prestar esclarecimentos e indicar a disposição dos bens/veículos.
 - 5.2.14. Na data prevista no edital do leilão, disponibilizar pessoal, em quantidade suficiente, para o acompanhamento da visita aos lotes.
 - 5.2.15. Compor a divulgação visual dos lotes para o leilão, de modo claro, de forma a possibilitar o perfeito discernimento por parte dos interessados.
 - 5.2.16. Aos veículos qualificados como sucata, deverá o responsável pelo leilão destruir os elementos de identificação, tais como: chassi, plaquetas, etiquetas e placas, registrando o ato em material fotográfico, salvo em formato .pdf, individualizando os arquivos por veículo, nomeando os documentos com o respectivo número DRV (Documento de Recolhimento do Veículo eletrônico), que será fornecido pela Comissão de Leilão.
 - 5.2.17. O Leiloeiro Oficial contratado deverá dispor de solução técnica integrada para realização do leilão, compreendendo pessoal, equipamentos, ferramentas e materiais diversos em quantidade suficiente para atendimento das exigências contratuais.
 - 5.2.18. Conferir o Edital do leilão, disponibilizado pela Administração, contendo todas os dados e condições necessários, bem como a descrição completa dos bens, e proceder a sua publicação no prazo de 10 (dez) dias corridos, após disponibilizado pela SPRF-RR.

- 5.2.19. Divulgar o leilão, conferindo alta publicidade, com repercussão nos diversos meios de comunicação, sendo respeitados os padrões visuais estabelecidos pela SPRF/RR.
- 5.2.20. Disponibilizar, a cada leilão, catálogos publicitários impressos e na internet contendo a descrição dos bens ofertados e informações sobre o leilão, telefones e endereços eletrônicos para contatos e esclarecimentos;
- 5.2.21. Submeter, em tempo hábil, para análise e aprovação da comissão de Gestão de Pátios, minuta do todo material publicitário, impresso ou não; a data; o local do evento; e qualquer decisão que possa impactar no andamento do leilão e nas atividades da SPRF-RR.
- 5.2.22. Dispor de plataforma virtual que viabilize a participação de interessados via WEB, em páginas da internet com os diversos recursos de segurança, tais como: senhas, criptografia, e autenticação, além de lances em tempo real.
- 5.2.23. Realizar leilão, recebendo e estimulando lances em "tempo real", via internet.
- 5.2.24. Não permitir a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.2.25. A cada lance ofertado, via internet, o participante deverá ser imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor.
- 5.2.26. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes deverão ser informados, em "tempo real", do valor dos lances registrados.
- 5.2.27. O sistema deverá ser impessoal, quanto aos lances e participantes.
- 5.2.28. Possuir mecanismo que permita a apresentação de apenas lances cujo valor seja superior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observando o incremento mínimo fixado para o lote.
- 5.2.29. O leiloeiro oficial deverá estar ciente de que toda a sua remuneração será de responsabilidade exclusiva do arrematante.
- 5.2.30. O leiloeiro deverá ter preposto no local do(s) pátio(s), ao fim do leilão, para entregar os veículos liberados pela SPRF-RR.
- 5.2.31. Emitir recibos, notas fiscais, relatórios de prestação de contas, cartas de adjudicação, elaborar atas e demais formulários e documentos necessários à perfeita conclusão do procedimento de leilões que presidir. Dentro desses elementos deverá haver formulário com as Notas de arrematação e o Cadastro dos arrematantes com:

a) Em caso de pessoa física:

NOME COMPLETO	LOGRADOURO						RG	CPF	E-mail	TELEFONE	TERMO DE COMPROMISSO
	Rua	Bairro	Número	Cidade	UF	CEP					

b) Em caso de pessoa jurídica, conforme Lei nº 12.977, de 20 maio de 2014:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	LOGRADOURO						CNPJ	E-MAIL	FONE	ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO	DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO EMITIDO PELO DETRAN, PARA AQUISIÇÃO DE SUCATA	TERMO DE COMPROMISSO
	Rua	Bairro	Nº	Cidade	UF	CEP						

- 5.2.32. Adotar as medidas legais cabíveis na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento de sua comissão no prazo.
- 5.2.33. Cadastrar previamente a(s) empresa(s) que atenda(m) o disposto legal na Lei nº 12.977, de 20 maio de 2014, quanto ao(s) lance(s) em lote(s) classificado(s) como sucata(s).
- 5.2.34. Ao fim do leilão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a data de sessão pública, o leiloeiro deverá apresentar relatório final, com planilha contendo: Número do E-DRV, Placa, Chassi, Nome do arrematante, CPF/CNPJ do arrematante, logradouro do arrematante e endereço eletrônico para correspondência, valor da arrematação, descrito em colunas distintas, conforme tabela abaixo, referindo-se ao valor pago pelo bem em GRU e valor pago para o Leiloeiro.

PLANILHA COM DETALHAMENTO E DESCRIÇÃO DE DADOS DO LEILÃO

Nº do E-DRV	Placa	Chassi	Nome do arrematante	CPF/CNPJ	Logradouro						E-mail	Tel.	A: Valor pago em GRU (R\$)	B: Valor pago para o Leiloeiro (R\$)	(A+B): Valor Total da arrematação (R\$)	
					Rua	Bairro	Nº	Cidade	UF	CEP						

5.2.35. O leiloeiro deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes ao leilão, capaz de fornecer relatórios gerenciais sempre que solicitados pela Comissão de Leilão.

5.2.36. Todas as despesas de organização, publicação e execução serão custeadas pelo contratado, exceto as de RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE, elencadas abaixo:

5.2.36.1. Publicação no Diário Oficial da União – DOU.

5.2.36.2. Publicação no site da Polícia Rodoviária Federal.

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1. Será aceita a proposta com o menor valor para dos itens do GRUPO ÚNICO.

6.2. Na comissão do leiloeiro oficial deverão estar inclusos os encargos necessários a realização do procedimento licitatório, inclusive os gastos diretos e indiretos, exceto os de responsabilidade da Contratante expressos nesse Termo de Referência.

6.3. A Superintendência de Polícia Rodoviária Federal em Roraima, não fará nenhum tipo de pagamento ao Contratado, visto que a comissão do Leiloeiro Oficial e os custos operacionais e taxas serão pagos exclusivamente pelos arrematantes;

6.4. * **DOS VALORES NA FASE DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

6.5. Na composição da proposta do pregão serão avaliados:

6.5.1. **(A) - Comissão do Leiloeiro:** Percentual de 5%.

6.5.2. **(B) - Taxa nº 01**

6.5.3. **(C) - Taxa nº 02**

6.5.4. **(D) - Taxa nº 03**

- 6.5.5. (E) - Taxa nº 04
 6.5.6. (F) - Taxa nº 05
 6.5.7. (G) - Taxa nº 06

*****K: Proposta vencedora do pregão

A proposta vencedora do pregão será a que apresentar o menor valor resultante a fórmula abaixo:

$K < \text{Valores dos itens.}$

6.6. * **DA COMPOSIÇÃO DA FÓRMULA**

6.6.1. A fórmula supracitada traduz que "K" será um fator equivalente ao menor fator para o critério de julgamento.

6.6.1.1. A variável "K" resulta do valor menor que os propostos para os itens no Grupo Único (B, C, D, E, F e G).

6.7. * **DO CONTRATO COM OS CORREIOS NA MODALIDADE SPE- SISTEMA DE POSTAGEM ELETRÔNICA**

6.7.1. Após a adjudicação a contratada terá até 15 dias corridos para celebração de contrato com os Correios no Sistema de Postagem Eletrônica - SPE, com opção de serviços adicionais para a Carta (Aviso de Recebimento), para postagens de cartas por meio eletrônico, devendo fornecer à Comissão de Leilão, até o prazo já citado - o código de acesso para a contratante realizar os avisos de notificação aos proprietários, compradores, financeiras e judiciário.

6.7.2. A notificação de proprietário de veículo que será objeto de leilão é responsabilidade do leiloeiro oficial.

6.7.3. A cada 100 (cem) veículos a contratada deverá disponibilizar obrigatoriamente 300 (trezentos) postagens eletrônicas com AR (Aviso de recebimento) para que a contratante coordene e gere as respectivas notificações que deverão ser encaminhadas pelo Leiloeiro Oficial, além daquelas notificações mencionadas nas especificações do ANEXO VII do Edital de Licitação.

6.7.4. Em hipótese alguma a Superintendência de Polícia Rodoviária Federal arcará com as demais postagens de eletrônicas com AR (Aviso de recebimento) e similares.

6.8. * **DOS VALORES NA FASE DO LEILÃO**

6.8.1. Na composição das propostas, já na etapa do leilão o leiloeiro vencedor deverá considerar:

6.8.2. **Valor (R\$) pago pelo Arrematante (aquisição de veículos)** = (Comissão do Leiloeiro) + (GRU gerada pela SRPRF-RR) + (Taxa nº 01 + 02 + 05 + 06).

6.8.3. **Valor (R\$) pago pelo Arrematante (aquisição de sucata)** = (Comissão do Leiloeiro) + (GRU gerada pela SRPRF-RR) + (Taxa nº 01+ 02) + (Taxa nº 03 e 04).

6.9. **VALORES A SEREM ADOTADOS PARA OS PARTICIPANTES NO TRANSCORRER DO LEILÃO**

Valores (R\$):	<u>Comissão (5%) calculado em cima do valor arrematado</u> *(A).	<u>GRU</u> **(B).	<u>Taxa de higienização organização</u>	<u>Taxa de destruição dos itens de identificação</u> ****(D+E).	<u>Total gasto pelo arrematante de veículo ou bem</u>	<u>Total gasto pelo arrematante de veículo ou bem</u>
----------------	---------------------------------------------------------------------	----------------------	-----------------------------------------	--------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------

			notificação vistoria ***$(B+C+F+G)$		$(A+B+C+D+E+F+G)$	$(A+B+C+D+E+F+G)$
Pessoa responsável pelo recebimento	Leiloeiro Oficial	SPRF-RR	Leiloeiro Oficial	Leiloeiro Oficial	Leiloeiro Oficial + SPRF-RR	Leiloeiro Oficial + SPRF-RR
Pessoa responsável pelo pagamento	Arrematante (Pessoa Física/Jurídica)	Arrematante (Pessoa Física/Jurídica)	Arrematante (Pessoa Física/Jurídica)	Arrematante (Pessoa Física/Jurídica)	Arrematante (Pessoa Física/Jurídica)	Arrematante (Pessoa Jurídica)

6.10. *A: considerando o valor inicial da hasta pública (teto da proposta). Exemplo, percentual para a comissão do leiloeiro de 5% - Veículo arrematado por R\$: 10.000,00; terá: R\$: 10.000,00 (dez mil reais) destinado à SPRF-RR e ao leiloeiro será pago: R\$ 500,00 (quinhentos reais) de comissão, referente ao item A, acrescidos de valores respectivos de taxas referentes aos itens B, C, D, E, F e G.

6.11. **B: Valor arrematado pago via GRU para a SPRF/RR.

6.12. ***B+C+F+G: Valor máximo de: R\$, por veículo/bem.

6.13. ****D ou E: Valor máximo de: R\$, por veículo/bem para sucata.

6.14. *****K: Proposta vencedora.

6.15. **A proposta vencedora será a que apresentar o menor valor resultante a fórmula abaixo:**

6.15.1. **$K < B, C, D, E, F \text{ e } G$.**

6.16. * **DOS PERCENTUAIS DOS LANCES MÍNIMOS**

6.16.1. Conforme estudo realizado pela Comissão Nacional de Gestão de Pátio e Leilão da Polícia Rodoviária Federal, os veículos classificados como conservados/documentáveis, tiveram índices médios de lance mínimo para a arrematação de 54%. Considerando as peculiaridades do estado de Roraima, com por exemplo a precariedade das pistas, que prejudica o sistema de suspensão dos veículos e as condições climáticas severas, foi adotado o lance mínimo de 40% sobre o seu valor da Tabela FIPE, índice inferior à média, considerando as despesas maiores em manutenção que deverão ser custeadas pelos arrematantes, a fim de que o veículo esteja em condições ótimas para a circulação novamente. O estudo supracitado como orientado pelo § 2º, do Artigo 328, da Lei nº 13.160, de 25 de agosto de 2015, de similar modo, encontrou uma média variando entre 3,45 % a 14,45%, para o lance mínimo de arrematação para a sucata. Dessa forma, adotou-se um lance mínimo de 5% para a aquisição de sucata na hasta pública.

6.16.2. Os leilões ocorrerão de forma sistêmica como a seguir:

6.16.2.1. Os itens que não atingirem o percentual mínimo de 40% serão posteriormente leiloados na categoria de sucata, como prediz a Lei supracitada. Na condição de sucata, caso não atinja um percentual mínimo será leiloado como material ferroso.

6.16.2.2. Os itens que serão colocados na hasta pública diretamente na condição de sucata, terão seus valores para os lances de arrematação no valor mínimo 5 % do seu valor de mercado, ficando o Leiloeiro encarregado de destruir os elementos de identificação dos respectivos.

6.16.2.3. A sucata que não atingir o valor mínimo de 5% deverá ser classificada como material ferroso, que será juntado a um único lote, no qual deverão ser ofertados lances de no mínimo R\$: 0,20 (vinte centavos/ Kg de material ferroso).

6.17. * **DAS LOCALIDADES**

- 6.18. A hasta pública ocorrerá com os veículos/bens/lotes armazenados em área urbana de Boa Vista/RR, conforme Edital de Licitação e seu Anexo VII.
- 6.19. Em hipótese alguma será possível realizar o leilão em área rural ou em municípios do interior de Boa Vista/RR

ÁREA	CIDADE DE LOCALIDADE DO PÁTIO
URBANA	Boa Vista/RR

6.20. *** QUANTIDADES**

- 6.20.1. Cada hasta pública terá número de veículos a ser estipulado pela comissão de Leilão da SPRF/RR, podendo esse número variar de acordo com o interesse da Administração Pública.
- 6.20.2. O período da realização dos leilões estará a critério da CONTRATANTE.
- 6.20.3. Haverá uma quantidade mínima prevista de 1 leilão/ano, conforme Estudo técnico.

6.21. ***DO CONTRATO**

6.21.1. Tendo em vista a peculiaridade e complexidade da natureza do serviço a ser contratado, a vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do termo de contrato, sendo um contrato prorrogável por igual período, por tratar-se de serviço continuado, conforme Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, ao qual prevê que: *"à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses"*.

6.21.2. O Artigo 269 do CTB prevê a medida administrativa de remoção/recolhimento e o Capítulo XV, artigos 161 ao 255 elenca as diversas infrações de trânsito, às quais existe a previsão de interferências policiais administrativas. É constante e ocorre diariamente nas abordagens da PRF, a constatação de condutores irregulares, os quais tem seus veículos removidos para depósitos. Ocorre que a restituição do veículo é possível, desde que sejam pagas as multas, taxas e despesas com a remoção e estadia, entretanto grande parte dos proprietários, não fazem os pagamentos devidos e após 60 dias, quando não reclamados, os seus veículos são levados para leilão. Fica evidente a grande rotatividade de automóveis que são recolhidos e a possibilidade de super lotação dos pátios. Esse fato justifica a necessidade do órgão ter um Leiloeiro Oficial à disposição para realizar de forma gradativa e no interesse da Administração, os leilões de todos os veículos que se encontram e irão atingir condições para serem leiloados. Diante dessa situação peculiar e necessidade ininterrupta da Polícia Rodoviária Federal em realizar leilões, estipula-se uma vigência inicial de 30 meses, conforme Orientação Normativa nº 38 da AGU-Advocacia Geral da União, que denota a aplicação excepcional do prazo de vigência superior a 12 meses, quando há uma situação peculiar e complexa do objeto.

7. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. São obrigações da Contratante:
- 7.1.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 7.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos materiais, utensílios ou equipamentos integrantes do objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 7.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.1.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.5. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

7.1.6. Fica sob a responsabilidade da CONTRATANTE realizar os pagamentos e transferências de valores relacionados ao leilão, salvo em caso de ato de caráter excepcional e devidamente fundamentado, ao qual determine como responsabilidade para o leiloeiro oficial realizar os pagamentos, após recebimento do respectivo valor da Superintendência de Polícia Rodoviária Federal em Roraima do(s) arremate(s), combinada com a planilha de controle para pagamentos, requisição da Comissão de Leilão e decisão administrativa do Ordenador de Despesas, após caução de valor total em 50% (cinquenta por cento) da transferência, a fim de promover o rateio de saldo, considerando a Resolução CONTRAN nº 623/2016:

Art. 32. O valor integral arrecadado com os arremates no leilão será depositado em conta bancária do órgão ou entidade responsável por sua realização, cujos valores arrecadados deverão ter a seguinte ordem de prevalência: I - os custos necessários ao ressarcimento com o procedimento licitatório, em montante a ser definido na forma indicada no §1º; II - despesas com remoção e estada; III - tributos vinculados ao veículo: a) taxas de licenciamento; e b) imposto sobre a propriedade de veículos automotores – IPVA. IV - os credores trabalhistas, tributários e titulares de crédito com garantia real, segundo a ordem de preferência estabelecida no art. 186 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. V - multas de trânsito devidas ao órgão responsável pelo Leilão; VI - multas de trânsito devidas aos demais órgãos integrantes do SNT, segundo a ordem cronológica da aplicação da penalidade; VII - Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não – Seguro DPVAT; VIII - multas ambientais; e IX - demais créditos, segundo a ordem de preferência legal. § 1º O montante dos custos do procedimento a ser ressarcido será demonstrado em planilha anexada ao processo do leilão e as parcelas proporcionais a serem deduzidas do valor de arremate de cada veículo serão definidas da seguinte forma: I - pela aplicação da fórmula de proporção simples para obtenção do coeficiente de percentual, que será obtido multiplicando-se por 100 o valor de arremate de cada veículo, dividindo-se o resultado pelo valor total dos arremates do leilão, onde: sendo CP = Coeficiente de proporcionalidade; VAV = Valor de Arremate do Veículo e VTA = valor total dos arremates, se obterá a seguinte expressão: $CP = (VAV \times 100) / VTA$. II - O coeficiente de percentual de cada veículo assim obtido será aplicado sobre o valor total dos custos demonstrados, cujo resultado será a parcela do ressarcimento relativa a cada um desses veículos. § 2º Os recursos arrecadados com a alienação de veículos sucatas, que não tiveram sua identificação confirmada, serão destinadas exclusivamente ao órgão ou entidade responsável pela realização do Leilão. § 3º As multas de trânsito devidas a outros órgãos de trânsito serão quitadas após aquelas de direito do próprio órgão realizador do leilão, obedecida à ordem cronológica de imputação das mesmas, podendo o órgão realizador do leilão adotar o critério de recolher a maior quantidade de multas que o recurso destinado permitir.3

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos, principalmente o Anexo VII - Especificação de prestação de serviço (26455750) e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Realizar os pagamentos, quando determinado de maneira excepcional e fundamentada pela CONTRATANTE, após recebimento do respectivo valor da Superintendência de Polícia Rodoviária Federal em Roraima do(s) arremate(s), combinada com a planilha de controle de pagamentos, requisição da Comissão de Leilão e decisão administrativa do Ordenador de Despesas, após caução de valor total em 50% (cinquenta por cento) da transferência, a fim de promover o rateio de saldo na forma da Resolução CONTRAN nº 623/2016.

8.1.2. Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

- 8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 8.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, em prazo razoável, fixado pelo fiscal do contrato (Comissão de Leilão), os serviços efetuados e que se verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecede a data da entrega do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 8.1.8. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos auxiliares que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 8.1.9. Elaborar planilhas e manter o controle com a indicação de dados pessoais, do veículo e de códigos de rastreio de eventuais cartas registradas (AR's) enviadas pela CONTRATANTE de forma atender a Comissão de Leilão quanto a notificação de ex-proprietários para aviso de saldo credor, juízos responsáveis por inclusão de restrição judicial, autoridade policiais quanto as restrições policiais, proprietários para aviso de retirada de veículos e outras demandas de notificação requisitada pela comissão na forma do edital e anexos.
- 8.1.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.12. Manter sigilo sobre todo o processo de leilão, mantendo os dados expostos à Polícia Rodoviária Federal, durante e após a prestação dos serviços, sujeitando-se a aplicação das sanções civis e penais pelo descumprimento.
- 8.1.13. Comunicar à Comissão de Leilão, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 8.1.14. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 8.1.15. Não utilizar o nome da Polícia Rodoviária Federal em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico.
- 8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.17. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 8.1.18. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus auxiliares, durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Contratante.
- 8.1.19. Além das obrigações elencadas acima, são obrigações do Leiloeiro Oficial, em especial, o atendimento às disposições do Decreto nº 21.981/1932 e Instrução Normativa DREI nº 17, de 05 de dezembro de 2013.

8.1.20. Cumprir o ANEXO VII de especificação de prestação de serviço do Edital de Leilão.

8.1.21. Realizar os pagamentos para órgãos fiscais, seguradoras integrantes do DPVAT, órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, ex-proprietários, agentes financeiros e outros pagamentos relacionados ao processo de rateio de leilão, após o recebimento do valor arrecadado em nível de arremate pela Superintendência de Polícia Rodoviária Federal em Roraima e apenas quando requisitado pela Comissão de Leilão; autorizado pelo Ordenador de Despesas e havendo interesse da Superintendência de Polícia Rodoviária Federal em Roraima de modo que tal procedimento é ato exclusivamente discricionário do CONTRATANTE, na forma do item 8.1.1, em contexto excepcional e fundamentado, mediante depósito caução de 50% (cinquenta por cento) do valor total apurado em leilão quando exigido pela Superintendência de Polícia Rodoviária Federal em Roraima e, previamente, ao recebimento de qualquer valor arrecadado em nível de arremate para ser utilizado em pagamento(s), requisitados pela Comissão de Leilão e autorizados pelo Ordenador de Despesas, no processo de rateio do saldo credor.

8.1.22. Após a contratante realizar depósito do montante estimado para entrega/ liberação/regularização dos bens junto aos DETRAN's, SEFAZ's e ou demais Órgãos (valores a ser gasto com deslocamentos de servidor es e regularização de todos os lotes), que poderá ser depositado/transferido conforme demanda, fazer nos prazos previstos nos referidos boletos, o pagamento de impostos e taxas referentes à regularização de veículos levados à respectiva hasta pública. Tais procedimentos, deverão ser objeto de prestação de contas no fechamento do leilão.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. Não é admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, devido natureza do objeto não ser divisível e o contrato ser executado diretamente com o leiloeiro. Enseja motivo de rescisão do contrato "a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato", conforme a Lei 8.666/93, em seu Art. 78, inciso VI.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não haverá parcelamento do objeto e nem subcontratação devido a dificuldade de fiscalizar o contrato, possibilidade de atraso nos trâmites processuais da licitação e a natureza do objeto não propiciar a subcontratação, conforme art. 78, inciso VI da lei 8.666/93.

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.6. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

- 11.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem os dispostos no Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 11.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
12. **TAXA DE COMISSÃO A SER PAGA AO LEILOEIRO**
- 12.1. Ficará definida em 5%, conforme Lei 21.981/32 em seu art. 24.
- 12.2. Itens do Grupo Único serão fatores de disputa de menor preço.
- 12.3. **A comissão será devida somente quando houver arrematante e é o arrematante quem deve efetuar o seu respectivo pagamento.**
13. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**
- 13.1. O critério de seleção do fornecedor será por intermédio de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por item, conforme art. 4º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005. Obedecendo a fórmula $K < B, C, D, E, F \text{ e } G$.
- 13.2. B, C, D, E, F e G são itens que compõem o pacote de serviços e encontram-se especificados no Anexo VII (26455750).
- 13.3. O serviço de contratação de Leiloeiro Oficial é caracterizado como serviço de natureza continuada, conforme art. 15 da Instrução Normativa nº 5, 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão(MPOG).
- 13.4. A proposta a ser selecionada será a menor dos itens.
14. **HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**
- 14.1. A habilitação do fornecedor será dirimida conforme Art. 27 ao 33 da lei 8.666/93.
15. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**
- 15.1. As licitantes que não estiverem cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2010, deverão apresentar a seguinte documentação:
- 15.1.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta
- 15.1.2. Será admitida a apresentação de balanço intermediário, se decorrente de lei ou de previsão no estatuto ou contrato social da licitante.

15.1.3. A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “online” no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. A empresa licitante deverá apresentar para comprovação da qualificação técnico-operacional os seguintes documentos:

16.1.1. 03 (três) atestados, no mínimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove que a licitante prestou ou está prestando, de forma satisfatória, serviço compatível com o objeto deste Termo de Referência, similar em quantidades e características.

16.1.2. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da LICITANTE especificadas no contrato social vigente.

16.1.3. Os atestados deverão comprovar que a LICITANTE tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos.

16.1.4. Os atestados deverão comprovar que a licitante tenha executado contrato com um mínimo de 341 (trezentos e quarenta e um) veículos leiloados.

16.1.5. Para a comprovação do quantitativo mínimo de 341 (trezentos e quarenta e um) veículos leiloados, não será aceito o somatório de atestados, tendo em vista que, para o objeto ora tratado não há como supor que a execução sucessiva de objetos de pequena dimensão capacite a empresa automaticamente para a execução de objetos maiores, salvo se os atestados apresentados referirem-se a serviços executados de forma concomitante, conforme entendimento firmado no Acórdão TCU n.º 2.387/2014 - Plenário;

16.1.6. Para a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos será aceito o somatório de atestados, sendo que os mesmos deverão contemplar execuções em períodos distintos (períodos concomitantes serão computados uma única vez) e terem sido expedidos após a conclusão dos contratos ou decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

16.1.7. A LICITANTE, caso a área técnica entenda necessário, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de

Empenho, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

16.1.8. A LICITANTE, sob assinatura do Representante legal da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação comprovará junto à CONTRATANTE o nível de escolaridade exigida para os profissionais.

17. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

17.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. Fraudar na execução do contrato;

17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5. Cometer fraude fiscal;

17.1.6. Não mantiver a proposta.

17.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18. **ADVERTÊNCIA POR FALTAS LEVES, ASSIM ENTENDIDAS AQUELAS QUE NÃO ACARRETEM PREJUÍZOS SIGNIFICATIVOS PARA A CONTRATANTE;**

18.0.1. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

18.0.2. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

18.0.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

18.0.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

18.0.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

18.0.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

18.1. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

18.1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

- 18.1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 18.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
19. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 19.1. Não há previsão orçamentária de recursos internos a ser descentralizado, uma vez que as despesas relativas aos serviços descritos, correrão por conta de taxa de comissão do leiloeiro, conforme previsto no Artigo 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932, arcada pela arrematante.
- 19.2. A comissão do Leiloeiro Oficial, legenda (A), será devida somente quando houver arremate e é o arrematante quem deve efetuar o seu pagamento.
- 19.3. Na hipótese da prestação dos serviços, mencionados no item 1.8, compreendendo as atividades descritas nas legendas (B), (C), (D), (E), (F) e (G), o seu pagamento somente será devida quando houver o respectivo arremate do lote e é o arrematante quem deve arcar com as despesas.
- 19.4. A Polícia Rodoviária Federal, representada pela Superintendência Regional em Roraima, ficará isenta de qualquer pagamento, ao leiloeiro e/ou a terceiros, não havendo custos para a Administração, exceto a respectiva taxa que deverá ser repassada ao leiloeiro para quitação de despesas fiscais juntos aos órgãos competentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
ELEMENTO DE DESPESA	PLANO INTERNO	PTRS	CÓDIGO DE CONTROLE
X	X	X	X

20. **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**



MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RORAIMA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

1 – INTRODUÇÃO

1.1 - A presente análise tem por objetivo demonstrar o estudo técnico preliminar conforme Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 do Ministério de Planejamento Orçamento e Gestão da contratação de **LEILOEIRO OFICIAL**, bem como fornecer informações necessárias para subsidiar o respectivo processo, também disponível em Estudo Técnico Preliminar da Contratação LICITAÇÃO-RR (25177021).

2 - DIRETRIZES GERAIS PARA OS ESTUDOS PRELIMINARES

2.1 - NORMATIVOS DISCIPLINANTES DO SERVIÇO

2.1.1 - Instrução Normativa nº 5, 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão(MPOG);

2.1.2 - Lei 8.666, 21 de junho de 1993;

2.1.3 - Portaria nº 80, 22 de janeiro de 2016, do Ministério da Justiça;

2.1.4- Portaria nº 28, de 12 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça (MJ).

2.2 - HISTÓRICO DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

2.2.1 - A equipe integrante da CPL que realizou licitações de leilão não se encontram mais no setor de licitação de modo a não poder subsidiar a comissão presente com experiências passadas.

2.3 - CLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES NA LEI Nº12527

2.3.1 - A Superintendência de Polícia Rodoviária Federal em Roraima, integrante do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), prevê o presente

Estudo Preliminar como condição necessária de respeito ao princípio da publicidade por meio do Diário Oficial da União (DOU), conforme Art. 8 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

2.3.1.2 - Considerando-se que a licitação e seu processo é de natureza pública para os participantes e qualquer cidadão que tenha interesse nos trâmites processuais, não há aplicabilidade no que concerne a tipificação do processo licitatório referente a classificação quanto ao grau e prazos de sigilo, conforme preceitua Art. 23 e 24 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

3 - DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA OS ESTUDOS PRELIMINARES

3.1 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1.1 - A contratação se faz necessária para atender à necessidade de realização de processo de leilão de veículos retidos nos pátios da SPRF/RR, com vistas ao desfazimento de bens móveis de terceiros.

3.1.2 - A Polícia Rodoviária Federal não dispõe de leiloeiro próprio, necessitando assim a realização de um processo licitatório para contratação de um leiloeiro oficial.

3.2 - REFERÊNCIA AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

3.2.1 - Conforme execução da Portaria nº 28, de 12 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça (MJ) e o Plano Estratégico da Polícia Rodoviária Federal, para o período de 2013 a 2020, instituído pela Portaria n. 028-DG, de 12 de fevereiro de 2014, observa-se que a contratação de leiloeiro oficial é fator delimitante na efetivação do Planejamento Estratégico da PRF, tendo em vista a perspectiva dos investimentos estratégicos, considerando que o leilão para desfazimento de bens de terceiros é de extrema necessidade para o esvaziamento dos pátios e destinação dos bens inservíveis da SPRF/RR, concretizando assim o retorno à sociedade por meio dos serviços executados.

3.3 - POLÍTICAS PÚBLICAS VINCULADAS

3.3.1 - A contratação de leiloeiro oficial para a realização de leilão de bens inservíveis da SPRF/RR está indiretamente inserida na execução das políticas públicas e zelo dos bens imóveis públicos, ao disponibilizar bens inservíveis à Administração Pública, tornando as instalações do órgão público mais adequadas para a realização de suas atividades meios e fins.

3.4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.4.1 - Serviços de Leiloeiro Oficial para a prestação de serviços de avaliação e alienação de bens móveis inservíveis.

3.5 - NATUREZA DO SERVIÇO

O serviço de leiloeiro oficial enquadra-se no que tange a natureza de serviço continuado conforme art. 15 da Instrução Normativa nº 5, 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão(MPOG): "Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro,assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional."

3.6 - PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE DA CONTRATADA

3.6.1 - As práticas sustentáveis serão enquadradas no comportamento da execução do serviço pelo CONTRATADO.

3.7 - VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO

A vigência do contrato será definida após a realização do devido processo licitatório e definição da data do Leilão.

3.8 - TRANSIÇÃO CONTRATUAL

O contratado fará a transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas na transição contratual de modo transparecer experiências específicas ao leiloeiro substituto.

3.9 - QUADRO DE SOLUÇÕES DE MERCADO

Os leiloeiros oficiais a executarem o serviços o qual é objeto deste estudo estão cadastrados na junta comercial do estado de Roraima.

4 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
Serviço especializado de Leiloeiro Oficial	SERVIÇO	01

4.5 - ESTUDO DE ESTIMATIVAS

O estudo da estimativa de quantidade foi norteado pelo Documento de Oficialização da Demanda (Licitação) LICITAÇÃO-RR (Documento SEI 25176633), que se encontra nos autos do processo SEI nº 08676.000979/2020-37.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA

Considerando o mercado restrito da oferta de serviços de leiloeiros no estado de Roraima, o comparativo de orçamentos apresentados pelos fornecedores reflete o levantamento de mercado e a justificativa de escolha.

6 - ESTIMATIVA DE PREÇOS

A estimativa de preços será embasada pelo mapa comparativo e pesquisa de preços, respeitando a Instrução Normativa nº 5 de 2017 do MPOG e Lei nº

7.892/2013 e Portaria nº 80/2016 do Ministério da Justiça.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

DISPOSIÇÃO GERAL

O serviço de leiloeiro oficial será prestado para a Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal em Roraima, com fins de condução de leilões de alienação de veículos e outros materiais.

O contratado deverá fornecer mão de obra qualificada para a preparação, organização e condução de leilão público destinado à alienação de bens móveis inservíveis.

O serviço será contratado com base nos materiais móveis inservíveis que serão leiloados por esta Superintendência.

Para a execução do serviço, estima-se o quantitativo de mão de obra indicada de 01(um leiloeiro) conforme quadro abaixo:

CATEGORIA	CÓDIGO CBO	QUANTIDADE
LEILOEIRO	3544-15	01
TOTAL	-	01

O CONTRATADO deverá responsabilizar-se integralmente pelo serviços contratados, nos termos do contrato e da legislação vigente;

A execução do objeto será em um dos pátios(Contratados ou Integrados a SRPRF/RR) ou Sede da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Roraima(SRPRF/RR).

DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

Realizar Leilão presencial e/ou presencial e on-line (via internet) simultaneamente, conforme a solicitação da CONTRATANTE;

Pela prestação de serviços, o Leiloeiro receberá, obrigatoriamente, além do percentual de desconto homologado no Certame Licitatório, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, de acordo com o previsto no Art. 24º, Parágrafo único, do Decreto 21.981/32;

Não cabe à Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal de Roraima qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro para recebê-la;

Caso não ocorra à efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da SPRF/RR;

Caso a efetivação da arrematação, com a entrega do bem ao arrematante, no prazo legal, não se realize, por culpa exclusiva da SPRF/RR, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro, tendo este “direito ao ressarcimento do respectivo valor”, a ser efetuado pela Superintendência de Polícia Rodoviária Federal de Roraima;

Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, a SPRF/RR efetuará o ressarcimento referente ao valor líquido apurado pelo Leiloeiro, creditando-o em sua conta corrente, na forma de Legislação financeira vigente;

O Leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente.

É imprescindível, portanto, o leiloeiro agir com probidade e estar regular com as suas obrigações perante a Junta comercial. Ademais, é preciso atentar para as determinações previstas no Decreto-Lei nº 21.981/32, que, resumidamente, apontamos:

Exercício pessoal da atividade: deve o Leiloeiro conduzir o pregão pessoalmente e cumprir o seguinte pacote de serviços: lotear os veículos, organizar os veículos selecionados para o leilão, realizar o leilão em pátio próprio, catalogar(fotografar, registrar em sistema próprio) os veículos, confeccionar laudo de vistoria, disponibilizar sistema de leilão online; e somente não o fará quando houver justificativa plausível e quando houver preposto habilitado para substituí-lo conforme Art. 11 e 12 da Lei 21.981/1932. Fica sob a responsabilidade da CONTRATANTE os valores despendidos do pacotes de serviços representados no Grupo Único, considerando a resolução CONTRAN nº 623/2016 em seus art. 32 ao qual prevê:

Art. 32. O valor integral arrecadado com os arremates no leilão será depositado em conta bancária do órgão ou entidade responsável por sua realização, cujos valores arrecadados deverão ter a seguinte ordem de prevalência: I - os custos necessários ao ressarcimento com o procedimento licitatório, em montante a ser definido na forma indicada no §1º; II - despesas com remoção e estada; III - tributos vinculados ao veículo: a) taxas de licenciamento; e b) imposto sobre a propriedade de veículos automotores – IPVA. IV - os credores trabalhistas, tributários e titulares de crédito com garantia real, segundo a ordem de preferência estabelecida no art. 186 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. V - multas de trânsito devidas ao órgão responsável pelo Leilão; VI - multas de trânsito devidas aos demais órgãos integrantes do SNT, segundo a ordem cronológica da aplicação da penalidade; VII - Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não – Seguro DPVAT; VIII - multas ambientais; e IX - demais créditos, segundo a ordem de preferência legal. § 1º O montante dos custos do procedimento a ser ressarcido será demonstrado em planilha anexada ao processo do leilão e as parcelas proporcionais a serem deduzidas do valor de arremate de cada veículo serão definidas da seguinte forma: I - pela aplicação da fórmula de proporção simples para obtenção do coeficiente de percentual, que será obtido multiplicando-se por 100 o valor de arremate de cada veículo, dividindo-se o resultado pelo valor total dos arremates do leilão, onde: sendo CP = Coeficiente de proporcionalidade; VAV = Valor de Arremate do Veículo e VTA = valor total dos arremates, se obterá a seguinte expressão: $CP = (VAV \times 100) / VTA$. II - O coeficiente de percentual de cada veículo assim obtido será aplicado sobre o valor total dos custos demonstrados, cujo resultado será a parcela do ressarcimento relativa a cada um desses veículos. § 2º Os recursos arrecadados com a alienação de veículos sucatas, que não tiveram sua identificação confirmada, serão destinadas exclusivamente ao órgão ou entidade responsável pela realização do Leilão. § 3º As multas de trânsito devidas a outros órgãos de trânsito serão quitadas após aquelas de direito do próprio órgão realizador do leilão, obedecida à ordem cronológica de imputação das mesmas, podendo o órgão realizador do leilão adotar o critério de recolher a maior quantidade de multas que o recurso destinado permitir.

Realizar as diligências formais do ato: deve o leiloeiro dar publicidade do leilão, fornecer e ler em voz alta as normas do Edital de Leilão, que é o regulamento que irá reger as condições para pessoas participar e arrematarem os bens oferecidos pelo comitente. Além disso, o Leiloeiro terá que informar à plateia as características e condições de conservação do bem a ser vendido em leilão, para fazer jus ao pagamento de sua comissão pelo arrematante;

Prestar Contas do Leilão – cabe ao Leiloeiro levantar o relatório dos bens vendidos e não vendidos, identificando o arrematante com os valores dos seus respectivos lances, no prazo legal de 5 (cinco) dias úteis após realizado o leilão; Deverá ser providenciada também junto com a prestação de contas, O AUTO DE ARREMATACÃO ou ATA DE LEILÃO, documento este que registra tudo o que aconteceu no decorrer do leilão;

7.1 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1.1 - Não haverá parcelamento do objeto devido a especificidade do serviço e considerando que o serviço não é divisível.

8 - DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1 - A contratação dos serviços de leiloeiro se faz necessária para alienação na modalidade Leilão dos veículos retidos nos pátios da SPRF/RR, com vistas ao desfazimento de bens móveis de terceiros e amenizar ou finalizar a saturação de veículos no(s) pátio(s) Contratado(s) pela SPRF/RR e pátio vinculado ao setor do Núcleo de Policiamento e Fiscalização da(s) delegacia(s) de Polícia Rodoviária Federal na Superintendência de Polícia Rodoviária Federal Regional em Roraima(SPRF/RR).

8.2 - A diminuição ou finalização da saturação de veículos nos pátios gerará benefícios na atividade operacional da Polícia Rodoviária Federal Regional em Roraima(SPRF/RR) em ralação a entrada da novos veículos proveniente da medida administrativa de remoção, a qual é inerente as autuações administrativas com tipificações de alguns artigos da Lei 9.503/1997(CTB).

8.3 - A contratação do serviço de Leiloeiro Oficial gerará como resultado também a diminuição ou extinção de focos de eclosão de larvas de inseto. Considerando-se que muitos componentes estruturais e peça plásticas dos veículos acumulam água.

8.4 - O planejamento dos serviços busca o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros despendidos na contratação de terceiros.

9 - PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE NO ÓRGÃO

9.1 - O cronograma do serviço de leilão terá um planejamento de execução do serviço a cada 4(quatro) meses.

9.2 - No mês de execução do leilão o serviço será realizado em dia estabelecido pela SPRF/RR e em horário comercial.

9.3 - Os responsáveis pelo gerenciamento do Leilão será Comissão de Leilão.

9.1 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES

9.1.1 - Os servidores responsáveis pela contratação do serviço e fiscalização do contrato serão capacitados conforme previsão orçamentária para capacitação prevista na planilha de orçamento da SRPRF/RR. Não haverá especificidade do servidor responsável pela contratação do objeto e nem na fiscalização devido ausência de efetivo considerável para suprir as demandas.

9.1.2 - A Portaria dos Gestores do Contrato o qual tem como objeto o serviço de leilão não foi iniciada.

10 - ANEXO DE MODELO DE SERVIÇO

(Modalidade da Licitação e Forma de Realização) Nº ____/____.

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO	
Nº OS:	Unidade requisitante:
Data de Emissão: / /	Serviço:
Contrato nº: /	Processo nº: . / -

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA		
Razão Social:	CNPJ:	
Endereço:		
Telefone:	Fax:	E-mail

DEFINIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Item	Serviço:	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$
1					
2					
3					
Total					

ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE HORAS DEMANDADAS				
REMUNERAÇÃO POR HORAS				
Nº	Serviço	Quantidade de Horas	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$
Total				

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS	

DEMAIS DETALHAMENTOS

LOCAL DE REALIZAÇÃO

Nº do item	Quantidade	Endereço	Data a ser Executado

RECURSOS FINANCEIROS	
Os recursos financeiros necessários ao pagamento desta Ordem de Serviço serão originários da classificação funcional programática abaixo especificada:	
Unidade Orçamentária:	
Função Programática:	
Projeto de Atividade:	
Elemento de Despesa:	
Fonte de Recurso:	
Saldo Orçamentário:	

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	
/RR, __/__/__	/RR, __/__/__
Responsável pela solicitação do serviço	Responsável pela avaliação do serviço

11 - DOCUMENTOS

- 11.1 - Edital de Licitação de Pregão Eletrônico 002/2020/SPRF-RR (26453761)
- 11.2 - Anexo I - Termo de Contrato (26454948);
- 11.3 - Anexo II - Termo de Conciliação (26455001);
- 11.4 - Anexo III - Modelo de Vistoria (26455107);
- 11.5 - Anexo IV - Termo de Cooperação Técnica (26455330)
- 11.6 - Anexo V - Declaração de Contratos Firmados (26455559)
- 11.7 - Anexo VI - Declaração de Instalação de Escritório (26455713)
- 11.8 - Anexo VII - Especificação de prestação de serviço (26455750)
- 11.9 - Anexo VIII - Modelo de Laudo de Vistoria (26455886)

KAIO CÉSAR COELHO NUNES
Policial Rodoviário Federal
matrícula nº 2194144

Aprovado por:

JANDIR ANDRÉ LUBENOW
Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **JANDIR ANDRÉ LUBENOW, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Roraima**, em 02/07/2020, às 16:24, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **KAIO CESAR COELHO NUNES, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 02/07/2020, às 16:26, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **26455909** e o código CRC **A8F8B7BB**.



Referência: Processo nº 08676.000979/2020-37



SEI nº 26455909